



Número: **0003232-11.2020.8.17.2640**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

Última distribuição : **18/06/2020**

Valor da causa: **R\$ 4.725,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA (AUTOR)		BRUNO DE ARAUJO SENA (ADVOGADO)	
MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A (REU)		THACIO FORTUNATO MOREIRA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63735 487	18/06/2020 17:40	Petição Inicial	Petição Inicial
63735 493	18/06/2020 17:40	ALAN MELO - BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros (Documento)
63735 494	18/06/2020 17:40	ALAN MELO - COMPROVANTE RESIDENCIA	Outros (Documento)
63735 496	18/06/2020 17:40	ALAN MELO - DOCS HOSPITALAR - 4	Outros (Documento)
63735 499	18/06/2020 17:40	ALAN MELO - PAG ADM	Outros (Documento)
63735 501	18/06/2020 17:40	ALAN MELO - RG E CPF	Outros (Documento)
63735 504	18/06/2020 17:40	ALAN MELO -DOCS HOSPITALAR - 1	Outros (Documento)
63735 507	18/06/2020 17:40	ALAN MELO -DOCS HOSPITALAR - 2	Outros (Documento)
63735 509	18/06/2020 17:40	ALAN MELO -DOCS HOSPITALAR - 3_	Outros (Documento)
63735 510	18/06/2020 17:40	Allan Melo - procuração judicial	Outros (Documento)
63753 943	19/06/2020 18:27	Despacho	Despacho
69690 352	19/10/2020 10:03	Despacho	Despacho
70622 404	06/11/2020 10:33	Habilitação	Petição (3º Interessado)
70622 406	06/11/2020 10:33	ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA	Petição em PDF
70622 409	06/11/2020 10:33	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO - MONGERAL	Procuração
70622 414	06/11/2020 10:33	SUBSTABELECIMENTO MONGERAL 2020	Substabelecimento
70755 040	09/11/2020 23:41	Contestação	Contestação
70755 041	09/11/2020 23:41	CONTESTAÇÃO	Petição em PDF
70755 043	09/11/2020 23:41	DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO - MONGERAL	Procuração
70755 044	09/11/2020 23:41	SUBSTABELECIMENTO MONGERAL 2020	Substabelecimento

70768 303	10/11/2020 10:09	Intimação	Intimação
71788 465	30/11/2020 12:17	Petição - RÉPLICA À CONTESTAÇÃO	Petição
71788 472	30/11/2020 12:17	ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA - RÉPLICA QUEIROZ.docx	Petição em PDF
71979 231	03/12/2020 10:46	Despacho	Despacho

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO.**

ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da cédula de identidade nº 9.972.504 SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 115.885.914-76, residente e domiciliado na Rua João de Andrade, 203-B, Magano, Garanhuns/PE CEP:55294-634 vem, à presença de V. Exa., por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, procuração anexa (**doc.1**), para propor, com fulcro no artigo 3º da Lei 6.194/74 e demais disposições aplicáveis à matéria presente

AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT,

em face da **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço para notificações na Av. Visconde Suassuna, 505, Santo Amaro, Recife, PE, CEP: 50050-540 (F.81 3972.5000), CNPJ:33.608.308/0001-73, pelas razões de fato e de Direito a seguir articuladas:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente solicita a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que o mesmo não possui condições de arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, razão pela qual apresenta sua declaração de insuficiência de recursos (**doc.2**).

DO PEDIDO LIMINAR PARA UMA MAIOR EFETIVIDADE DO PROCESSO

É importante, antes de mais nada, frisar que feitos da natureza da presente demanda, são de grande volume e, ao mesmo tempo, quando presente a perícia do juízo, de fácil conciliação/resolução.

Sendo assim, foi publicada, em 30 de Agosto de 2013, a Instrução Normativa N°08, através da qual o presidente do TJPE criou a Central de Conciliação Mediação e Arbitragem (CCMA), sendo que na comarca do Recife. Importa ainda lembrar que a comarca de Caruaru também seguiu a esteira da capital e publicou a Instrução normativa N°16 do TJPE de 01/10/2014. O fito destas medidas foi descongestionar sobremaneira, o que por sinal tem ocorrido, a pauta e abreviar o calvário de anos e anos de disputa judicial.

Nas mencionadas Instruções foi considerado, entre outras coisas, o que segue *ipsis litteris*:

CONSIDERANDO o grande volume de processos distribuídos diariamente que versam sobre a cobrança de seguro obrigatório DPVAT, no âmbito da Comarca da Capital, inclusive de outras comarcas do Estado, uma vez que a competência é relativa e definida pelo próprio segurado;(grifo nosso)

CONSIDERANDO que são processos facilmente conciliáveis, sendo recomendável



que, antes de serem distribuídos, sejam submetidos à tentativa de conciliação, cujo índice de composição amigável é superior a 80%, evitando a sobrecarga do acervo processual das varas cíveis pelo incremento decorrente de sua prévia distribuição;

CONSIDERANDO que, em regime de mutirão, é possível resolver o maior número possível desses litígios, com a concentração das sessões de conciliação e das perícias indispensáveis a sua resolução, esta custeada integralmente pela Seguradora Líder, sem qualquer ônus para a parte ou para o Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a redução da taxa de congestionamento processual nas Unidades Judiciárias por onde tramitam feitos atinentes à cobrança de seguro obrigatório DPVAT;

CONSIDERANDO, por fim, a política nacional definida pelo Conselho Nacional de Justiça no sentido de todos os Tribunais do país constituírem núcleos permanentes de resolução consensual de conflitos, a fim de auxiliarem a resolução de litígios, no âmbito processual e pré-processual – Resolução CNJ no 125/2010.

Sendo assim resolveu, a presidência, naquelas ocasiões, criar as CCMAs na capital e em Caruaru neste estado. Está clarividente que a acertada e precursora atitude do nosso judiciário foi fomentar a efetividade processual, considerando tudo supracitado.

É muito claro que esta realidade da capital também se adéqua a das demais comarcas, sobretudo nas mais distantes, onde os demandantes não têm condições de arcar com o ônus de vir seus pleitos serem resolvidos em Recife.

É de suma importância que se traga á luz, também, o recente convênio firmado entre a seguradora Líder dos Consórcios DPVAT e tribunal deste estado. No referido acordo a seguradora mencionada se compromete a arcar com a perícia a ser realizada por perito judicial no importe de R\$200,00 (doc anexo)

Sendo assim desde já requer o patrono do autor que vossa excelência designe médico para a feitura de perícia no demandante, após a devida citação, quantificando o grau de comprometimento das lesões e a estrutura corporal afetada, respondendo aos quesitos anexados esta peça vestibular.

Após a devida juntada do laudo elaborado pelo *expert*, roga o causídico da presente pelo Julgamento Antecipado do Mérito nos moldes do Art. 355, I do CPC, tendo em vista a desnecessidade de produção probatória em sede de audiência bem como a celeridade processual, ou, alternativamente a marcação da audiência de conciliação.

Por fim queria, também neste momento, rogar no sentido de que fosse adotado o procedimento ordinário em face da complexidade da causa, haja vista a necessidade imperiosa de prova pericial e também da desnecessidade da audiência conciliatória do rito sumário. É cediço que raríssimas são as vezes em que ocorre a conciliação (em ações desta natureza) e que após a juntada do resultado da perícia não há mais provas a serem produzidas, motivo pelo qual a lide já comportaria o julgamento antecipado.

Desta forma desafogaria a pauta deste juízo e o presente litígio se resolveria de maneira mais ágil e efetiva, tudo em conformidade com os princípios constitucionais da efetividade de Processo, economia processual e razoável duração do processo.

DOS FATOS

O requerente estava em uma motocicleta nas imediações do Sítio Lagoa



Nova, Saloá-PE, no dia 27/03/2019, quando perdeu o controle do veículo ao passar por um buraco acarretando a queda do mesmo, sendo a vítima socorrida por populares para o Hospital Regional Dom Moura e em seguida transferido para o Hospital Regional do Agreste, conforme Boletim de Ocorrência Policial (**doc.4**).

No referido hospital foi constatado **FRATURA DIAFISÁRIA DE ÚMERO ESQUERDO + LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL** conforme Documentos hospitalares (**doc.5**).

Entrando-se administrativamente perante a requerida, solicitando o pagamento do seguro obrigatório, que lhe era de direito, a seguradora ré a seguradora ré liberou a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, conforme doc em anexo.

Vale salientar que a invalidez do requerente já foi atestada pela própria seguradora, vez que reconhecendo a incapacidade adquirida do requerente efetuou apenas parte do pagamento devido, mesmo sabendo que o valor efetivamente devido era bem superior.

DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, a alínea "I" nestes termos:

"Art. 20...I. Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não."

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Vale ressaltar que acidentes desta natureza geram uma indenização no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). Entretanto a seguradora não cumpriu com sua obrigação deixando de quitar a quantia de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, motivo pelo qual existe a presente demanda.

Vale ainda salientar que a seguradora ré abusa de sua posição na relação obrigacional e não cumpre com a sua obrigação imposta em lei, tornando a efetivação do direito dos segurados do DPVAT cada vez mais difícil.

Ao descumprir uma obrigação legal, a seguradora ré torna um processo que deveria durar cerca de 30 dias, em um calvário que normalmente se estende por vários anos, fazendo com que pessoas acidentadas e extremamente debilitadas tenham que passar por constrangimentos por falta de dinheiro, já que sem condições de trabalhar e sem o dinheiro do seguro, que lhe é de direito, precisam pedir ajuda a terceiros e até contrair empréstimos a juros altíssimos. Além do constrangimento de ver o seu direito tolhido sem o menor escrúpulo e receber um valor bem inferior ao esperado.

Vale salientar que a seguradora ré sempre contesta as alegações dos demandantes informando que a quantia já liberada fora paga de acordo com a lesão atestada. No entanto, a simples afirmação não é suficiente, pois a seguradora nunca informa o procedimento realizado para chegar a tal conclusão, podendo-se afirmar que a mesma faz o pagamento de valores sem o menor sentido, razão pela qual vem a juízo impugnar os percentuais aplicados pela seguradora ré no âmbito administrativo do Seguro DPVAT.

Não merecendo prosperar qualquer SIMPLES alegação da seguradora ré de que realizou a liquidação do sinistro corretamente, tentando ludibriar o entendimento de vossa excelência e prejudicar o direito do demandante através de leis e tabelas, a menos que haja a comprovação cabal de que o exposto esteja subsumido ao presente caso.



DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

1) **A citação postal da Requerida** no endereço supracitado, para querendo, responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.

2) **que, subsequentemente, Vossa Excelência designe médico para a feitura de perícia no demandante quantificando o grau de comprometimento das lesões e a estrutura corporal afetada, cujos quesitos encontram-se anexos, para, assim, obtermos êxito na audiência de conciliação e não a tornarmos inócua;**

3) **Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), mais correção monetária do data do acidente (27/03/2019) e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.**

5) **que o Dr. Bruno de Araújo Sena, seja aquele incumbido de receber as intimações dos ulteriores atos processuais**, com endereço profissional para receber as intimações, notificações e demais atos processuais, constante na procuração

6) **que a presente demanda seja processada nos moldes do Procedimento Ordinário.**

7) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.

8) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.

DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**, mais correção monetária do data do acidente **(27/03/2019)** e os juros moratórios a serem calculados a partir da citação válida.

Termos em que,
Pede deferimento.

Garanhuns, 18 de junho de 2020.

Bruno de Araújo Sena
OAB/PE: 28063



03/07/2019

Boletim de Ocorrência



539033
0264842 / 119

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 145ª CIRCUNSCRIÇÃO - SALOÁ - DP145ºCIRC DINTER1/18ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 19E0235000227

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia 03/07/2019 às 11:27

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado), que aconteceu no dia 27/03/2019 no período da

Noite

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE SALOÁ, 01, ESTRADA QUE DA ACESSO AO POVOADO SERRINHA DA PRATA -**
Bairro: **CENTRO - SALOÁ/PERNAMBUCO/BRASIL**
Local do Fato: **VIA PÚBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

~~NÃO SE APLICA (AUTOR AGENTE)~~
~~HERMESSON HONÓRIO DE OLIVEIRA (OUTRO)~~
ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA (VÍTIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEÍCULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DO SOCORRO DE MELO HONÓRIO** Pai: **PAULO HONÓRIO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **13/12/1994** Naturalidade: **SUMARÉ / SÃO PAULO / BRASIL**
Endereço Residencial: **POVOADO SERRINHA DA PRATA, 6367 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - SALOÁ/PERNAMBUCO/BRASIL**

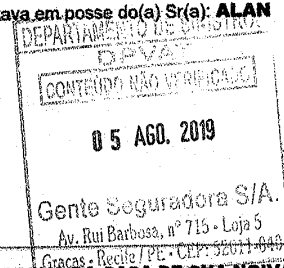
HERMESSON HONÓRIO DE OLIVEIRA (não presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MERIBETANIA DE OLIVEIRA HONÓRIO**
Pai: **HERMESSON HONÓRIO DE OLIVEIRA** Data de Nascimento: **27/03/1994** Naturalidade: **SÃO PAULO / BRASIL**
Endereço Residencial: **POVOADO SERRINHA DA PRATA, 30 - CEP: 0 - Bairro: ZONA RURAL - SALOÁ/PERNAMBUCO/BRASIL**

NÃO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

MOTOCICLETA (VEÍCULO) de propriedade do(a) Sr(a): **HERMESSON HONÓRIO DE OLIVEIRA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA**
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150 FAN MIX ESDI** Objeto apreendido: **Não**
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**
Placa: **0Y27678** - PERNAMBUCO - NÃO INFORMADO - Renavam: **101901706** - Chassi: **5C2RC1630F1500455**
Ano Fabricação/Modelo: **2014/2015**



Complemento / Observação

CONFORME INFORMOU O DECLARANTE, NO DIA 27/03/2019, POR VOLTA DAS 20H, QUANDO SE DESLOCAVA DA CASA DE SUA NOIVA, NO SÍTIO LAGOA NOVA, PARA SUA RESIDÊNCIA NO POVOADO SERRINHA DA PRATA, PERDEU O CONTROLE DA MOTO AO BATER EM UM BURACO, VINDO A CAIR. ALEGA QUE FICOU CONCIENTE E QUE SENTIA MUITAS DORES, PRINCIPALMENTE NO BRAÇO ESQUERDO; QUE, POPULARES IAM PASSANDO E, AO VÊ-LO CAÍDO NO CHÃO, PEDIRAM SOCORRO; QUE, O MESMO FOI SOCORRIDO PELA AMBULÂNCIA DO POVOADO DA SERRINHA DA PRATA PARA O HOSPITAL LOCAL, PORÉM, DEVIDO A GRAVIDADE DO FERIMENTO, FOI LEVADO AO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA, SENDO ENCAMINHADO POSTERIORMENTE AO HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE EM CARUARU, ONDE PRECISOU PASSAR POR CIRURGIA.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

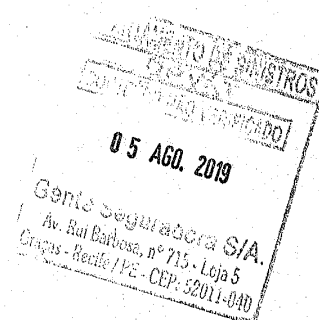
1/2



03/07/2019

ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA Boletim de Ocorrência
(VITIMA)

B.O. registrada por: RENATO SILVA DOS SANTOS - Matrícula: 3374710



DADOS DO CLIENTE

FABIO JUNIO DE SOUZA SILVA

CPF 054 476 764-01

CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA JOAO DE ANDRADE 203 -B

MAGANO/GARANHUNS
GARANHUNS PE
55290-000

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
060480751	UNICA	11/10/2019
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
11/10/2019	2002852715	5905279

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
7016294017	10/2019
DATA DE VENCIMENTO	DATA PREVISTA PROXIMA LEITURA
18/10/2019	11/11/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)	83,63

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo(kWh)	84,0000000	0,81060952	78,20
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,79
Acréscimo Bandeira VERMELHA			3,83
Contrib. Ilum. Pública Municipal			2,50
ICMS Subvenção-CDE-NF 072620527-08/09/19			0,60
			83,63

TOTAL DA FATURA

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
3140733082	CAT	09/09/2019	723,00	11/10/2019	817,00	32	1,00000		94,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mês/Ano	Consumo (kWh)
OUT 19	84
SET 19	95
AGO 19	84
JUL 19	88
JUN 19	83
MAY 19	75
ABR 19	70
MAR 19	77
FEV 19	91

INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO
ICMS	80,53	25,00
PIS	80,53	1,29
COPINS	80,53	5,95

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

	R\$	%
Geração de Energia	25,49	31,64%
Transmissão	2,79	3,46%
Distribuição (Celpe)	16,97	21,07%
Perdas de Energia	5,34	6,52%
Encargos Setoriais	3,99	4,95%
Tributos	25,96	32,25%
Total	80,53	100%

TARIFAS APLICADAS

Consumo Ativo(kWh)

0,54933000



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 18/06/2020 17:39:46

<https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20061817394633800000062558907>

Número do documento: 20061817394633800000062558907



HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
Simão Gomes, Heliópolis, Garanhuns - PE
CEP: 55296-250, Fone: (87) 3761-8100 | (87) 3761-8101

FICHA DE ATENDIMENTO

Número do Registro	Data e Hora do Atendimento	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada
51703	27/03/2019 às 22:45:25		EMERGÊNCIA ORTOP

Formações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 025386306 - ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

NS: 160717562790004 Nascimento: 13/12/1994 Idade: 24 anos Sexo: Masculino Cor:

Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: ESTUDANTE Naturalidade: SUMARE - SP Nacionalidade: Brasileiro

Documento: RG - 9972504 Filiação: Pai: Mãe: MARIA DO SOCORRO DE MELO HONORIO

Endereço (Av., Rua, etc): SÍTIO SERRA DAPRATA, Nº. Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Cidade: Saloá UF: PE Telefone: (87) 8129-2535

acompanhante: Acidente de trabalho: Sim ☐ Não ☐

Idioma: Meio de Transporte:

Procedência: Saloá

Atendimento Médico:

Data: / / Hora: Médico: CRM: /

Diagnóstico Principal:

IDA:

Don e shofon mudele
Don E

História do Trauma:

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐

Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐ Tipo:

Colisão: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Motorista ☐ Passageiro ☐

Atropelamento: Sim ☐ Não ☐ Local do Impacto:

Vítima de Ferimento: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura:

Queimadura: Sim ☐ Não ☐ Por: Transporte realizado por:

Condições de imobilização adequada: Sim ☐ Não ☐ Por que:

Exame físico:

A: Geral Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp.:

B: Respiratório

C: Circulatório

PA: x mm Hg

Pulso:

05 AGO. 2019
bpm

D: Exame Neurológico

Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular
Score: Hora:

Glasgow: Resposta Verbal
Score: Hora:

Glasgow: Resposta Motora
Score: Hora:



SINISTRO 3190462143 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** GENTE

SEGURADORA S/A

BENEFICIÁRIO ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA**CPF/CNPJ:** 11588591476**Posição em 11-05-2020 14:59:40**

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

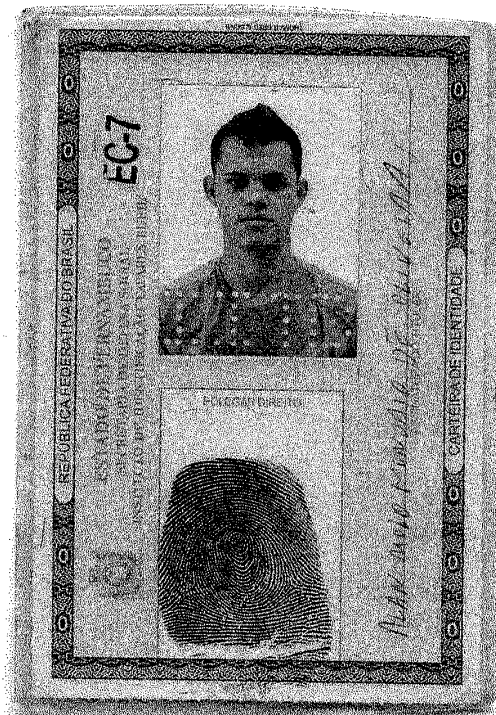
Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

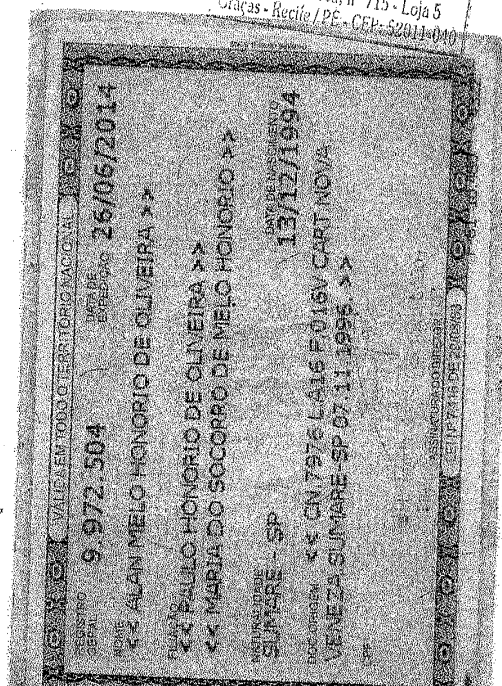
Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/08/2019	R\$ 4.725,00	R\$ 0,00	R\$ 4.725,00





DEPARTAMENTO DE REGISTROS
05 AGO, 2019
Sente Seguradora S/A.
Av. Rui Barbosa, nº 715 - Loja 5
Gracas - Recife/PE. CEP: 52011-040



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CPF
 (Válido somente com documento de identificação.)
 Nº do CPF: 115.885.914-76
 Nome: ALAN NELO HONORIO DE OLIVEIRA
 Data de Nascimento: 13/12/1994
 Comprovante emitido às 12:13:16 do dia
 05/03/2012 (hora e data de Brasília)
 Código de Controle do Comprovante:
 F6D4.33E5.833E.AE63
 Dígito Verificador: 00
 A autenticidade deste comprovante deverá
 ser confirmada na Internet, no endereço:
<http://www.receita.fazenda.gov.br>
 (Modelo aprovado pela IN RFB Nº 1.042,
 de 10 de Junho de 2010)
 Emitido por: CORREIOS

DEPARTAMENTO DE DINHEIRO
 DEVAL
 CONTINÚO NÃO VERIFIQUE
 05 AGO. 2019
 Gente Seguradora S/A.
 Av. Rui Barbosa, nº 715 - Loja 5
 Graças - Recife / PE - CEP: 52011-040





HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
Simão Gomes, Heliópolis, Garanhuns - PE
CEP: 55296-250, Fone: (87) 3761-8100 | (87) 3761-8101

FICHA DE ATENDIMENTO

Número do Registro 51703	Data e Hora do Atendimento 27/03/2019 às 22:45:25	Procedimento Local: Prontuário Integrado	Local de Entrada EMERGÊNCIA ORTOP
-----------------------------	--	--	--------------------------------------

Formações prestada pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 025386306 - ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

NS: 160717562790004 Nascimento: 13/12/1994 Idade: 24 anos Sexo: Masculino Cor:

Estado Civil: Solteiro(a) Profissão: ESTUDANTE Naturalidade: SUMARE - SP Nacionalidade: Brasileiro

Documento: RG - 9972504
Filiação:
Pai:
Mãe: MARIA DO SOCORRO DE MELO HONORIO

Endereço (Av., Rua, etc): SÍTIO SERRA DAPRATA, Nº. Complemento:

Bairro: ZONA RURAL Cidade: Saloá UF: PE Telefone: (87) 8129-2535

Acompanhante: ☐ Acidente de trabalho: Sim ☐ Não ☐

Corrência: ☐ Meio de Transporte:

Procedência: Saloá

Atendimento Médico:

Data: / / Hora: Médico: CRM: /

Classe Principal:

IDA:

Don e chefe mestrado
Don E

História do Trauma:

Perda da Consciência: Sim ☐ Não ☐ Episódio Emético: Sim ☐ Não ☐ Acidente de Trabalho: Sim ☐

Acidente de Trânsito: Sim ☐ Não ☐ Tipo:

Colisão: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Motorista ☐ Passageiro ☐

Atropelamento: Sim ☐ Não ☐ Local do Impacto:

Vítima de Ferimento: Sim ☐ Não ☐ Tipo: Sofreu Queda: Sim ☐ Não ☐ Altura:

Queimadura: Sim ☐ Não ☐ Por: Transporte realizado por:

Condições de imobilização adequada: Sim ☐ Não ☐ Por que:

Exame físico:

A: Geral Via aérea está pervia: Sim ☐ Não ☐ O paciente fala: Sim ☐ Não ☐ Temp.:

B: Respiratório

C: Circulatório PA: x mm Hg Pulso: bpm

D: Exame Neurológico Deficiência motora: MSD ☐ MSE ☐ MID ☐ MIE ☐ Pupilas: Isocóricas ☐ Anisocóricas ☐

Glasgow: Abertura Ocular: Escala: Hora: Glasgow: Resposta Verbal: Escala: Hora: Glasgow: Resposta Motora: Escala: Hora:



E: Abdômen

Diagnóstico Inicial:

Exames Solicitados:

Resultado dos Exames

Tratamento/Procedimento:

Cód. Procedim

Indicação Cirúrgica: Sim ☐ Não ☐ Motivo:

Ass. Médico + Ca

Ass. Enfermeira + (

Diagnóstico Definitivo:

Diagnóstico do Caso:

Internamento ☐ Cirurgia ☐ Óbito ☐ Termo de Alta a pedido ☐ Evadiu-se ☐

Condição da Alta:

☐ Curado ☐ Melhorado

☐ Inalterado ☐ Pior

☐ Óbito

Transferido para:

Internado na Clínica:

Autorização para Alta / Internamento / Transferência:

Médico:

CRM:

Data: / /

Hora:

Termo de Responsabilidade para Internamento

Estou ciente das normas existentes neste Hospital, as quais aceito integralmente e autorizo a realização de tratamentos clínicos e /ou cirúrgicos, inclusive transfusões, exames complementares e transporte se forem necessários.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:

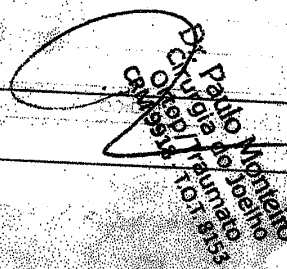
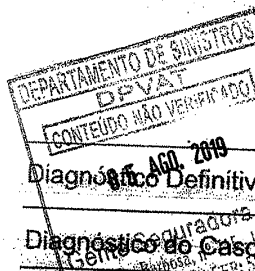
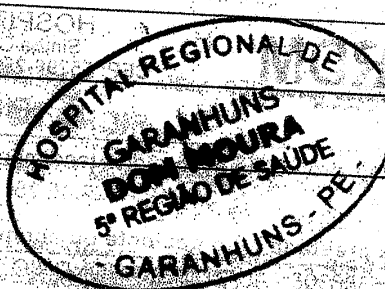
Responsabilizo-me pela imediata retirada do paciente deste nosocômio, bem como tenho absoluto conhecimento das consequências que deste ato possam advir.

Data: / /

Nome Completo Legível:

Nº da Identidade:

Assinatura:





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA - GARANHUNS/PE
SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO:	VERMELHO	AMARELO	VERDE	AZUL
Nome:	Idade: 24			
Situação/Queixa:				

PROCEDÊNCIA			
RESIDÊNCIA	VIA PÚBLICA	TRABALHO	UNIDADE DE SAÚDE:
Doenças Preexistentes:			
Medicações em uso:			
INTOLERÂNCIA/ALERGIAS			

PARÂMETROS							
PA:	P:	R:	T:	SpO2:	HGT:	Peso:	Glasgow:

RÉGUA DE DOR		
LEVE	MODERADA	GRAVE

ACIDENTE DE TRABALHO ☐ SIM ☐ NÃO

Consciente	Orientado	Desorientado	Ansioso	Calmo
Agitado	Torporoso	Comatoso	Não atende voz de comando	
Ritmo Sinusal	Palpitações	Taquicardia	Bradicardia	
Dispneias aos esforços	Dispneia de repouso	Dispneia de noturna	Cianose	
Palidez	Sudorese			

DOR TORÁXICA	
INTENSA	MODERADA

Duração da dor:

Localização:

IRRADIAÇÃO DA DOR				
Braço E	Braço D	Escápula	Mandíbula	Abdôme

DOR PRESENTE	
EM REPOUSO	AOS ESFORÇOS

Fluxograma:

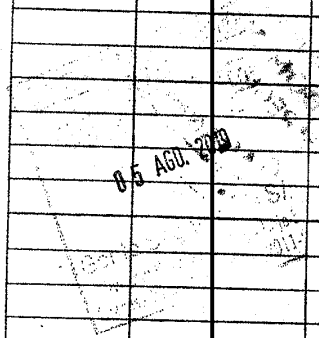
Data:

Dr. Diogo Cardoso
Enfermeiro Obstetra
CON-PE 197078

Assinatura/Carimbo

[illegible]

Assinatura/Carimbo

[illegible]



HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE
EMERGÊNCIA



1 - IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

Atendimento: 497342 Prontuário: 336221
Nome: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA
Data Nasc.: 13/12/1994 Idade: 24 Sexo: MASCULINO Cor: PARDA Religião:
CPF: RG: 9972504 CNS: 160717562790004
Endereço: SÍTIO SERRINHA DA PRATA Nº: 0
Bairro: ZONA RURAL Cidade: SALOA Estado: PE
CEP: 55353971 Fone: 981762076 Profissão: AGRICULTOR
Nome da Mãe: MARIA DO SOCORRO DE MELO HONORIO
Acompanhante:
Motivo do Atendimento: QUEDA DE MOTO
Clínica: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

2 - ATENDIMENTO

Data: 01/04/2019 12:13

Médico: MEDICO PLANTONISTA

Queixa Principal / HDA:

PAU-DE-ARREVEIO COM MANOBRAS DISPARADORAS DO
COTOVELO + LESÃO DO N. RADIAL.
GEMMATION DO 1º DEGRAU.

Exame Físico:

PA: FC: FR:

PAU-DE-ARREVEIO DO DEGRAU P/ EXTENSÃO DO
COTOVELO DO 1º DEGRAU DO 1º DEGRAU.

Diag. Provisório:

PAU-DE-ARREVEIO / LESÃO DO N. RADIAL

U: INFLAMATÓRIO P/
PROLIFERAÇÃO

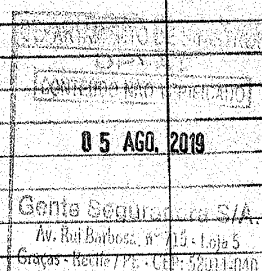
Prescrição:

Dieta:

Horário

Data

Dr. Maurício Paes
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PE: 16.693 TROP. 14.5R



360757562790004

2-08

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM

LAUDO PARA TRANSPORTE DE PACIENTE

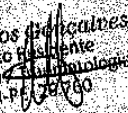
SENHA: 57653023

Unidade de Saúde		Município		Região de Saúde	
H2DM		Cous		V	
Nome do Paciente					
ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA					
Quadro Clínico					
DOR + IMPOTÊNCIA FUNCIONAL BOMACO E SINAIS CLÍNICOS DE LESÃO DO N. RADIAL E					
Diagnóstico					
FRATURA DIÁFISÁRIA DO ÚLNERO E + LESÃO DO N. RADIAL					
1ª REMOÇÃO	Destino	Município		H. de Saída	H. de Chegada
	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE		CARUARI		
	Motivo (Registro detalhado)				
CIRURGIA DE RECONSTRUÇÃO + NEUROLÓGICA					
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data	
[Assinatura]		5788		21/04/19	
2ª REMOÇÃO	Destino	Município		H. de Saída	H. de Chegada
	Motivo (Registro detalhado)				
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data	
3ª REMOÇÃO	Destino	Município		H. de Saída	H. de Chegada
	Motivo (Registro detalhado)				
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data	
4ª REMOÇÃO	Destino	Município		H. de Saída	H. de Chegada
	Motivo (Registro detalhado)				
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data	
Unidade prestadora do atendimento		Município		H. de Saída	H. de Chegada
Especificação do Atendimento Prestado					
Assinatura do Responsável		Nº do C.R.M.		Data	



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO OPERATÓRIO

Unidade de saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE		
Paciente: ALAN MELLO HONORIO DE OLIVEIRA		Nº Registro:
Clínica: ORTOPEDIA		Nº do leito:
Operador: DR. MARCELO CAPELA		
1ª Assistente: DR. CLEITON DOS ANJOS R3		2ª Assistente: DR. MARCOS GONÇALVES R1
Instrumentador:		Anestesista:
Anestesia: BLOQUEIO DE PLEXO		Duração:
Data da Operação: 16/04/2019		Início: Término:
Diagnóstico Pré-operatório: FRATURA DIAFISARIA DE UMERO + LESAO DE PLEXO BRAQUIAL		
Diagnóstico Pós-operatório: O MESMO		
Operação Proposta: OSTEOSINTESE DE FRATURA DIAFISARIA DE UMERO		
Operação Realizada: A MESMA		
DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO		
1. PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL HORIZONTAL SOB ANESTESIA 2. ASSEPSIA + ANTISSEPSIA + APOSIÇÃO DE CAMPOS ESTÉREIS 3. INSISÃO ANTEROLATERAL + DISSECÇÃO POR PLANOS + HEMOSTASIA 4. VISUALIZAÇÃO DO FOCO FRATURÁRIO + REALIZAÇÃO DE CALOSTOMIA + REDUÇÃO DA FRATURA 5. FIXAÇÃO COM PLACA DCP 4,5 MM LARGA DE 7 FURAS + 6 PARAFUSOS CORTICAIS (3 DISTAIS E 3 PROXIMAIS) 6. LAVAGEM EXAUSTIVA COM SF0,9% 7. REVISÃO DA HEMOSTASIA 8. SUTURA POR PLANOS 9. CURATIVO 10. ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE A SRPA  Dr. Marcos Gonçalves Médico Assistente Ortopedia e Traumatologia CRM-PE 28180		





N 218367

VALOR

[illegible]

Handwritten: *Handwritten text, possibly a signature or name, partially obscured by a stamp.*



Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco - SES/ SUS/ PE
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE

RECEITUÁRIO

Unidade: Alagado
Nome: Alagado
Registro Nº: de Sousa
Clínica: Enfermaria:

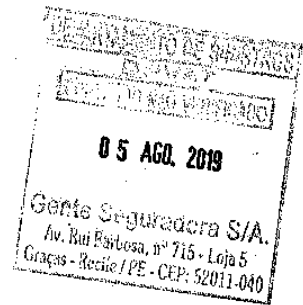
paciente vítima
de acidente de
moto em 27/3/2019
(sic). Lesões pleco
braquiais e E +
Fract. diaf. V. cost.
ver exames
complementares,
segundo de alta e
clínica. Encaminha
pl. fisioterapia, ENMG,
SA. Nel. pl. fis.
de braço e ombro
Data 29/5/2019

Médico CRM

O primeiro Cigarro é uma passagem para o vício
Elida Monteiro de Souza

29/5/2019
1º Lugar

2º Concurso
Dr. Nilton Pereira de Barros
Ortopedia
CRM: 10660



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALAN MELLO HONORIO DE OLIVEIRO

ESTADOCIVIL SOLTEIRO **PROFISSÃO** AGRICULTOR

RG 9.972.504 **ORG. EXPEDIDOR** SOS **CPF** 125.885.974-76

ENDEREÇO RUA JOÃO DE AMORADE 203 BAIRRO MAGANO GARANHUNS

OUTORGADO: BRUNO DE ARAÚJO SENA, brasileiro, advogado, solteiro, Inscrição na OAB/PE 28.063-D, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, nº28, Centro, Saloá, Pernambuco, CEP: 55350-000, F.: 87 981521494.

PODERES: Para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", para defender os interesses e direitos do outorgante, e ações e processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartições, órgãos ou autarquias Federais, estaduais ou Municipais, contra qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, em defesa dos legítimos interesses do outorgante, conferindo-lhe poderes ainda PARA CONFESSAR, TRANSIGIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS, RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DESISTIR RENUNCIAR E ASSINAR, Interpor recursos necessários, tomar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "ad negotia", a fim DE REQUERER E FAZER LEVANTAMENTO DE VALORES CREDITADOS EM FAVOR DO OUTORGANTE, ATRAVÉS DE ALVARÁ JUDICIAL, RPV OU PRECATÓRIO, junto às instituições financeiras, QUE FAÇAM REFERÊNCIA AOS DEPÓSITOS JUDICIAIS que os outorgados atuaram como patrocinador da ação, PODENDO AINDA RENUNCIAR VALORES EXCEDENTES A 60 (SESENTA) SALÁRIO MÍNIMOS, que é o teto para ações dos Juizados Especiais Federais, e mais, PEDIR RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS COMBINADOS NO IMPORTE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO, OU, ALTERNATIVAMENTE, R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS) CASO O PERCENTUAL REFERIDO NÃO ATINJA ESTA QUANTIA, SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, enfim requerer, assinar e praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento particular de honorários advocatícios, o CONTRATADO, ora outorgado, e o CONTRATANTE, ora outorgante, celebram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O advogado contratado obriga-se, face o mandato judicial que lhe foi outorgado, a prestar os serviços profissionais na ação judicial desempenhando com zelo a atividade, a seu encargo, em qualquer juízo, instância ou tribunal.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em remuneração desses serviços, o advogado contratado receberá do contratante os honorários, líquidos e certos, correspondentes a 30% (TRINTA POR CENTO) DO PROVEITO ECONÔMICO, SEM PREJUÍZO DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, QUE PODERÃO SER SOLICITADOS EM ALVARÁ(S) SEPARADO(S) NUMERÁRIO LÍQUIDO E JÁ DEDUZIDO DO CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao contratante caberá o pagamento das custas e despesas que se fizerem necessárias, quando for o caso de possibilidade financeira, ao bom andamento da ação, sempre previamente acordados, como também o fornecimento de documentos e informações que a contratada solicitar.

CLÁUSULA QUARTA – Caso haja composição amigável, ou no caso do não prosseguimento da Ação por circunstâncias não determinadas pelo advogado contratado, ou ainda se lhe for cassado o mandato sem culpa, o total dos honorários será exigido imediatamente, no foro de Garanhuns/PE.

CLÁUSULA QUINTA – O contratante se responsabiliza pela autenticidade de todos os documentos entregues ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato poderá ser rescindido por livre acordo entre as partes, ou no caso de uma das partes não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas desse instrumento, responsabilizando-se a quem deu causa a pagar multa no valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro estabelecido pelas partes no caso do descumprimento do presente contrato é o de GARANHUNS-PE.

Garanhuns /PE 24 / 01 / 2020

* ALAN MELLO HONORIO DE OLIVEIRA
Outorgante

Scanned by CamScanner



DECLARAÇÃO

DECLARANTE: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO AGRICULTOR

RG 9972.504 ORG. EXPEDIDOR SDS CPF 715.885-974-76

ENDEREÇO RUA JOÃO DE ANDRADE 203 BAIRRO MAGALHÃES GARANHUNS

DECLARO, nos termos do art. 98 do CPC e das Leis nº 7.115/1983 e 1060/50, para os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as despesas judiciais, sem sacrifício do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária.

x ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA
DECLARANTE (Reconhecido por AUTENTICIDADE)





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003232-11.2020.8.17.2640**

AUTOR: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

RÉU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

DESPACHO

R. h.

Trata-se de “Ação de Indenização – Seguro DPVAT” proposta por ALAN MELO HONÓRIO DE OLIVEIRA, devidamente representado por advogado legalmente habilitado, em face de MONGERAL AEGON SEGUROS PREVIDENCIÁRIOS Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ante a ausência de pedido de tutela provisória, liminar, de urgência ou de evidência, cite-se o réu, pelos correios (art. 247 do Código de Processo Civil), com aviso de recebimento (súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça), designando-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte dias) de antecedência.

Conste-se na carta de citação a petição inicial, este despacho e os demais requisitos do art. 250 do Código de Processo Civil.

Para ciência da audiência, intime-se o autor, através de seu advogado, por publicação no DJ-e.

Advirta-se que o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação ou mediação.

Em seguida, intime-se o demandante para réplica.

Chegando o processo neste estado, em conformidade com a instrução normativa nº 16, que nos foi comunicada através no ofício nº 2014.654.1310, encaminhe os autos à Central de **CONCILIAÇÃO** do DPVAT, **tão logo receba Ofício**, requisitando feitos dessa natureza, para que sejam apreciados durante a semana de **CONCILIAÇÃO** do mutirão do DPVAT, considerando que dispõem de estrutura para realização de perícias médicas necessárias.

Garanhuns, 19 de junho de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha
Juiz de Direito.

-





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003232-11.2020.8.17.2640**

AUTOR: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

DESPACHO

R. hoje

Em virtude da situação excepcional que o assola o país por conta da Pandemia de COVID-19, não se mostra razoável a designação de audiência de conciliação/mediação.

A fim de minimizar o acúmulo dos atos que seriam praticados nas audiências aprazadas para o período de suspensão das atividades presenciais, afigura-se viável realizar alguns atos processuais independentemente da marcação de audiências, como forma de compatibilizar a continuidade da jurisdição e o interesse público pelo isolamento social.

Urge trazer a lume o Enunciado nº 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM possibilitando a adequação de ritos, in verbis:

“35) Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.”

Desse modo, chamo o feito a ordem para determinar a desmarcação da audiência de conciliação. CITE-SE a requerida, pelo correio, com Aviso de Recebimento – AR (CPC/2015, art. 247 e Súmula STJ nº 429) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, bem como dizer se interesse na conciliação, formulando proposta, em caso positivo, a ser submetida ao adverso litigante.

Remeta-se a citanda cópias da petição inicial, constando da carta de citação os demais requisitos do art. 248 do Código de Processo Civil em vigor.

Intime-se.

Garanhuns-PE, 19 de outubro de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha
Juiz de Direito



HABILITAÇÃO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO.

Processo nº 0003232-11.2020.8.17.2640

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, Registro SUSEP 2101, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.060-000, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, nº 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-015,, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, com endereço profissional constante no timbre, vem, na presente demanda movida **ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA**, requerer a habilitação, bem como a juntada de procuração e substabelecimentos, comprovando, assim, a validade da representação processual de seus patronos.

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente na pessoa do(a) **Bel(a). Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº. 2539, Caminho das Árvores, Salas 2702 a 2708, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia, CEP 41.820-021.

Registre-se que as mencionadas intimações devem ter seu teor publicados em Diário oficial, conforme art. 205, §3º, do Novo CPC, e art. 6º da Resolução nº 234, do CNJ, independentemente do processo tramitar eletronicamente.¹

¹ Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. (...)

Art. 6º Serão objeto de publicação no DJEN:

I – O conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do §3º do Art. 205 da Lei. 13.105/2015



Requer, assim, que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas única e exclusivamente para ao referido profissional, em conjunto com o nome da empresa Ré, lançando-se o seu nome na capa do processo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Garanhuns/ PE, 06 de Novembro de 2020.

Thacio Fortunato Moreira

OAB/BA 31.971



PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 02.992.449/0001-09

Administração: "Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de como mais significativas na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente contábil de continuidade operacional com base nas evidências de auditoria obtidas, se maneira comparável com D objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com te e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvidas os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado - esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha vida significativa em à capacidade de continuidade operacional da Companhia, do, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive das proibições de divulgação pública de assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria sobre as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante a auditoria, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório por parte de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou nossos trabalhos. Também aos responsáveis pela governança declaramos que as consequências adversas de não conformidade podem, dentro de uma perspectiva incluir modificação em nossa Opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossos de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis - razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nos - vés de independência, e comunicamos todas as eventuais relações ou assuntos - Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019, sc. relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não nos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando Grant Thornton EHI mais se mantiverem em continuidade operacional." Avaliamos a apresentação geral, a nível, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação Grant Thornton Auditores Independentes Marcio Romão pereira estrutura e 0 das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados CRC sp.025.583.0.1-5 - R CT CRC RJ. 076774-0"

Id: 2169889

Lagoa Azul Energética S.A.

CNPJ Nº 09.623.959/0001-65

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM	E 2017	Em MRS	11574	DEMONSTRA OES DO RESULTADO EM	E	Em MRS	
ATIVO			1877				
Circulante			3622	—017			—318
Contas a receber	3811		4270	Receita operacional líquida	29.549	30.744	Resultado financeiro
Empréstimos a receber	672		1396	Custo de geração de energia			258 307
Despesas antecipadas	437		384	Lucro bruto	17.734	15.616	Despesas financeiras
Estoque				Despesas operacionais	(2.043)	(1489)	Imposto de renda e contribuição social
Não circulante	293	—104.490		Gerais e administrativas	(17)	32	Corrente
Imobilizado	95747	104.148		Outras despesas (receitas) operacionais			
Total do ativo	102668	2017		Lucro antes do resultado financeiro	1.5E9		Lucro líquido do exercício
PASSIVO			1740	DEMONSTRA - ES DAS MUTA OES DO PATRIMÔNIO	EM 31/12/2018	E 2017	Em MRS
Circulante	E85			Capital			ucros
Contas a pagar				Reserva de lucros			Ajustes de
Impostos e contribuições a recolher	1.453		401	Saldos em 31/12/2016			
Dividendos a pagar	398		3.174	Ondamentos declarados		(14.643)	(5.393)
Outras contas a pagar	3.474		2070	Redução de capital	(8.000)		
Patrimônio líquido	3440	—1EE7_Q		Lucro líquido do exercício	13264	13.364	Constituição de reserva legal (668)
Capital social	93.903	26319		Dividendos mínimos obrigatórios			(317,1)
Reservas de lucros	18819	17.193		Reserva de dividendos complementares			(14.920)
Ajuste de avaliação patrimonial	18824	64.558		Saldos em 31/12/2017			
Total do passivo do patrimônio líquido	59260			Realização da avaliação patrimonial idendos declarados	(14.920)	(14.920)	Redução de capital
Carlos Gustavo Nogari - Andrioli Diretor - CPF	102.668			Lucro líquido do exercício			(11000)
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor - CPF	379.68				731		(11000)
Érica Moraes da Costa Lisboa Ferreira - Contadora - RJC RJ-119U	071.000,7			Dividendos mínimos obrigatórios			14.627
Hamilton Ferreira da Silva - Controller - CRC	ISP-177225-c			Reserva de dividendos complementares			(731)
				Saldos em 31/12/2018	15.819	1.82	(3474)
							3.908

Id: 2169799

Energética Ponte Alta S.A.

CNE 07.567.555/0001-03

ALAN os	EM 31/12/2018	—201_3_m_1Z	DEMONSTRA Oes Dos RESULTADOS EM 31/12/2018	2018	2017	
ATIVO						
Circulante						
Contas a receber	2.671	2.176	Lucro bruto	35.940	15.260	Resultado financeiro
Compensação de VZiaOes energeticas			3234 Despesas (receitas) operacionais			Receitas financeiras
Despesas antecipadas	57	80	Gerais e administrativas	(1.901)	(1.677)	Imposto de renda e contribuição social
Estoque	551	547	receitas (despesas) operacionais	10	2	Corrente
Impostos a recuperar	276	361	Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro	9.565	8.931	Lucro líquido do exercício
Outras contas a receber	2		DEMONSTRA OES DAS MUTA OES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31/12/2018			E 2017
Não circulante	38.886	41.263	Capital			Em MRS
Imobilizado			Retenção			Lucros (prejuízos)
Total do ativo			Ajuste de avaliação			
PASSIVO			Realização			
Circulante			da avaliação patrimonial			
Contas a pagar	040	733	Reserva legal			
Empréstimos e financiamentos	282	227	Constituição de reserva de retenção de			
Impostos e contribuições a pagar	2102	1887	Saldos em 31/12/2017			
Dividendos a pagar			Realização da avaliação patrimonial			
Não circulante			patrimônio líquido			
Empréstimos financiamentos 2.303			Dividendos declarados (6.154)			
Reservas lucros			Lucro líquido do exercício			
Ajuste de avaliação patrimonial			Reserva de dividendos complementares			
Total do passivo e do patrimônio líquido			Saldos em 31/12/2018			
Carlos Gustavo N - Andrioli-Diretor-CPF861.403.279-6B.						
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor-CPF071.000.747-70.						
rica Moraes da Costa Lisboa Ferreira-Contadora-CRC RJ-119036-0						
Hamilton Ferreira da Silva - controller. CRZ						
ISP-217225-0.						

Id: 2169816

Bela Vista Energética S.A.

CNPJ 23.538.959/0001-80

3ALANCOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2018 E 2017 (Em MRS)	DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31/12/2018 E 2017 (Em MRS)	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ATIVO	2018 2017	—66.1@ —6P-tz
Circulante	—T10 —7214	34 1 2 8
Contas a receber	5.899 6349	de geracio de energia
Despesas antecipadas	79 247	Lucro bruto
Cstouqas 233 163	Despesas operacionais	manio Empréstimos a receber 2.511
Impostos a recuperar	21	Gerais e administrativas (1820) (1.424)
Outras contas a receber	31 12	Outras receitas (despesas) operacionais
Não circulante		Lucro operacional antes ao resultado financeiro
Imobilizado	40.912 40286	Resultado financeiro
Total do ativo		Receitas financeiras
Circulante	7.489 65g5	Despesas
Contas a pagar	3.333 309/	Lucro antes do IR e
Impostos e contribuições a recolher	02 335	Imposto de renda e contribuição social
Dividendos a pagar	3.609 2399	Corrente
Outras Contas a pagar		Lucro líquido do exercício
Inte	1138	



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274>

Número do documento: 20110610331395500000069246274

Outras contas a pagar	1.130	canos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor - CPF: 861.403.379-68	(8.007)	(8.007)
Patrimônio líquido	-42.497 -391.739	Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - CPE. 071.000.747-70	Lucro do exercício	- 14.434 14.434
Capital social	31.672 31064		Detidendo mltimos obrigatdrios	(3.609) (3.609)
Reterv-os chueos	10825 8.705	Hamilton Ferreira da Silva - Controller - CRC: ISP-217225-C	Resoma de dividendo complementares	-LIDE)
Total do passivo e patrimnio líquido		Érica Moraes da Costa Lisboa Ferreira - Contachr - CRC: RO-119036-0	saldos em 31/12/2018	

Id: 2169787

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
CNPJ no 33.608.308/0001-73 - NIRE nº 330027332-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MON-

GERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019, lavrada em forma de sumário nos termos do SÍº do art. 130, da Lei n. º 6.404, de 15 de

ta e Helder Molina; e os seguintes membros compareceram à reunião através de chamada de longa distância: Dennis Patrick Gallagher, Kent Gerard Callahan e Sérgio Luiz Fernandes de Mello Junior, estes três nesse ato representados por Sua procuradora. Foram cumpridas as formalidades de convocação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme determina o artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da mesa:** Sr. Nilton Molina, Presidente. Escolhido o Sr. Helder Molina para secretariar os trabalhos. 4. **Ordem do dia** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) Eleger 0 novo Diretor Financeiro; (ii) Ratificar a composição da Diretoria; e (iii) Redistribuir e Ratificar a designação de Diretores responsáveis por áreas perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

dezembro de 1976. 1. **Data, hora e local:** Em 02 de janeiro de 2019, às 9h, na sede social da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ("Companhia"), na Travessa Belas Artes, no 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000. 2. **Convocação e Presença:** Compareceram pessoalmente à reunião os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Nilton Molina, Fernando Rodrigues Mo-

CNPJ/MF 33.478.496/0001-62 - NIRE 33300054740 Ata da AGE: Data: 01/11/2003, às 14:30hs. os acionistas em sua totalidade, com a presidência de Jacob Barata e secretariada por Antonio Padua Arantes. Deliberam e aprovam por unanimidade a redução do capital social da Cia. Nos termos do art. 173 da Lei 6404/76, por ser excessivo, no valor de R\$ 2.365.719,10, passando-o de R\$ 7.866.807,10, para R\$ 5.501.088,00, mantendo-se a mesma quantidade de ações e alterando o art. 5º do Estatuto. ASS) Jacob Barata, Jacob Barata Filho e David Ferreira

5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, com a Barata. abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: (i). Eleger, ad AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 61, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, S.A. na rua Gustavo Corção, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CNPJ/MF CEP: 22790-150, Após ter sido declarado pelos atuais membros da Diretoria da Com-

05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 16, caput, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 16, inciso II, do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carmo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIUR), Valquíria Xavier Delmondes, Diretoria de Controladoria e Riscos (DICOR), e Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Presidente Interina da AGÊNCIA, bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT). Presidente da Mesa: Julio Cesar Carmo Bueno. Secretária da Mesa: Carla Christina Fernandes Pinheiro. 1 Iniciando os trabalhos, o Conselho de Administração apresentou o seguinte assunto da Ordem do Dia: 1.1 REVOGAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORA TATIANE ALLEM: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente 0 art. 16, caput, do Estatuto Social, a revogação da eleição, a par tir da presente data, para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA, da Sra. Tatiane Allem, eleita por este Conselho de Administração na reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2019. Em seguida, em decorrência do exposto, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente a revogação da eleição, na forma da deliberação que segue. DELIBERAÇÃO: Q: Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, caput, do Estatuto Social, o Conselho de Administração revoga a eleição da Sra. TATIANE ALLEM para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA. 1.2 Por fim, tendo em vista que a posse e o exercício do cargo da citada diretora se encontram atualmente em fase de análise de homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no S 3º do art. 10 do Estatuto Social, o Conselho de Administração determinou que a AGÊNCIA adote as providências cabíveis junto à Autarquia Federal a fim de comunicar a revogação da eleição ora deliberada. Nada mais havendo a

docu mento Imprensa assinado

Rio de Janeiro

digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso

panhia, que cumpre com todos os requisitos previstos no artigo 147, da Lei nº 6.404/76, e do Estatuto Social, para a sua investidura como Diretor da Companhia, bem como preenche todas as condições previstas na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP ("Resolução CNSP") nº 330/15, OS Conselheiros deliberaram, por unanimidade, a eleição do novo membro da Diretoria. O eleito toma posse no seu cargo nesta data, dia 02.01.2019, conforme termo de posse anexo, (ii) Ratificar a composição da Diretoria: ezeisdzile: Sr. Helder Molina, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8.118.414-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob 0 nº 053.638.568-83, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Carlos Góes, nº. 55, apto 701, Leblon, CEP 22.440-040; Sr. Luiz Cláudio do Amaral Friedheim, brasileiro, casado, securitário, titular da carteira de identidade nº 03.851.089-7, expedida pelo IFPR/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.674.307-97, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itu, nº. 10, Humaitá, CEP 22260-120; Cia]. Sr. Osmar Navarini, brasileiro, casado, advogado, titular da carteira de identidade na 14499, expedida pela OAB/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 301842.820-04 e residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fernando Nogueira de Sousa nº. 137, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22620-380; nr-nr Mark-ting: Sr. Nuno Pedro Correia David, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 50786786-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 227.616.528-60 e residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, no. 716, apto. 183, Pinheiros, CEP 05417-001; DiEntL.Einam.Lm: Sr. Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 097520373, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 028211.147-61, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na rua Gustavo Corção, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790-150; e ca-n Sr. José Carlos Gomes Mota, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade no 8.181.413, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua garão do Triunfo, no. 1415, apto. 31, campo Belo, CEP 04602005. (iii). Redistribuir e Ratificar a designação dos diretores responsáveis por área perante a Superintendência de Seguros privados ("SUSEP"), conforme relacionado a seguir: Funções de caráter executivo ou operacional: a) Helder Molina - Diretor responsável pelas relações com a Susep; b) Raphael de Almeida Barreto Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; c) Raphael de Almeida Barreto - Diretor responsável administrativo-financeiro; d) Nuno Pedro Correia David - Diretor responsável técnico (Circular Susep 234 e Resolução CNSP 321); e) Luiz Cláudio do Amaral Friedheim - Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 143; f) Osmar Navarini - Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados. Funções de caráter de fiscalização ou controle: g) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613, de 1998 (Circulares Susep 234 e 445); h) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável pelos controles internos; e i) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. 6. D. udas: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação deste Conselho, referidos nesta ata. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro (RJ), 02 de janeiro de 2019. Mesa: Nilton Molina Presidente; Helder Molina - Secretário. Membros do Conselho: Nilton Molina; Fernando Rodrigues Mota; Helder Molina; Dennis Patrick Gallagher - p.p. Anna Tavares de Mello; Kent Gerard Callahan - p.p. Anna Tavares de Mello; Sérgio Luiz Fernandes de Mello Junior - p.p. Carla Fernandes de Mello Clemente. Jucerja Certifico 0 arquivamento em 20/03/2019 sob 0 nº 00003551128. Bernardo Feijó Sampaio Bervanger - Secretário-Geral_

Id: 2169788

Ititig Comércio e Serviços de Automóveis S.A.

Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14

https://pje.tipe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274

Número do documento: 20110610331395500000069246274

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tratar, o Presidente em exercício do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração nº 8, fl. 08. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 15/03/2019 sob o nº 00003546569.

Carla Christina Fernandes Pinheiro

Secretária

fl: 2169726

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81
JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHOES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, S6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carmo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Helia Lucia Patricia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ruffy. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIJUR), Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Valquíria Xavier Delmondes, Diretoria de Controladoria e Riscos (DICOR), bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT) e a Sra Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da Presidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGÊNCIA 1) Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERIO. O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, S6º do Estatuto Social, a indicação dos nomes do Sr. Gilson da Silva Santos e da Sra. Tatiane Alem para compor a Diretoria Executiva da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise dos currículos dos indicados e tendo em vista o opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme ata da 2ª reunião realizada em 11 de janeiro de 2019, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-los, na forma da deliberação que segue. DELIBERACÃO. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, S6º do Estatuto Social, foram eleitos, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. GILSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de maio de 1962, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02672771516, expedida em 01 de fevereiro de 2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.570.107-87, residente e domiciliado na Rua Hilário de Gouveia, nº 126, apt. 302, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.040-020 e a Sra. TATIANE ALLEM, brasileira, divorciada, nascida em 13 de abril de 1980, advogada e gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 2038991341, expedida pela SSP/RS em 21 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.486.820-15, residente e domiciliada na Estrada da Barra da Tijuca, no 315, Bloco 1, apt. 105, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.611-201. Os eleitos declaram que não estão incursos em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não estão impedidos de ocupar cargos na administração da Agência e que atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte. Por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo dos Diretores ora eleitos ficam condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente em exercício deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração no 8, fls. 02 e 03. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 19/03/2019 sob o nº 00003550087.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro Secretária

fl: 2169725

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81
JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHOES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, S6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carmo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Helia Lucia Patricia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ruffy. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIJUR) e a Sra. Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE), bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna e a Sra. Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da pre-

ANO XLV - N 9055 - PARTE V 65 SEXTA-FEIRA - 22 DE MARÇO DE 2019

sidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGÊNCIA. 1) Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: 1.1) RENÚNCIA DA SRA HELIA LUCIA PATRICIA DE AZEVEDO, TITULAR DA AGERIO: O sr. presidente em exercício do Conselho comunicou aos demais membros do colegiado sobre a apresentação de renúncia formal da Presidente da Agência, Sra. Helia Lucia Patricia de Azevedo, por meio dos Ofícios PR/AgeRio 48/2018 e 49/2018, encaminhados ao Presidente em exercício do Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2018, ao cargo de Presidente da Agência e membro do Conselho de Administração, a partir de 16 de janeiro de 2019, por motivos estritamente pessoais. A Diretora Dara de Souza e Silva é indicada ao cargo de Presidente, cumulativamente com o de Diretora de Operações (DIOPE), considerando inclusive que a mesma já foi aprovada por este Conselho como substituta eventual da Presidente na Reunião Ordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2018. O Conselho de Administração acatou a renúncia da Sra. Helia Lucia Patricia de Azevedo, exaltando a excelência de sua gestão, a capacidade de liderança e inovação, o comprometimento com resultados e o foco no cliente, elevando o patamar da administração da Agência dentro de um modelo de governança alinhado às boas práticas do mercado, agradecendo-a por participar do Colegiado sempre de forma ativa e transparente. Prosseguindo, o Conselho de Administração aprovou a indicação da Sra. Dara de Souza e Silva para o cargo de Presidente em exercício da Agência, a partir de 16 de janeiro de 2019, cumulativamente com o de Diretora de Operações, até a homologação do Sr. Alexandre Rodrigues Pereira pelo Banco Central do Brasil. 1.2) ELEIÇÃO DE NOVO TITULAR DA AGERIO: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, Sif do Estatuto Social, a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA para Presidência da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme Ata da 1ª reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, S6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de agosto de 1973, ad ministrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.646.578-09, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 775 - casa 17, bairro Granja Vianna, no município de Cotia, em São Paulo, CEP 06711-020, para exercer o cargo de Presidente da AgeRio. O eleito declara que não está incursu em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não está impedido de ocupar cargos na administração da Agência e que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte. por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo de presidente ora eleito ficam condicionado à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração nº 7, fls. 98 e 99. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 27/02/2018 sob o nº 00003533832.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

TITO BRUNO BANDEIRA RUFF

Secretário

fl: 2169724

Associações, Sociedades e Firms

Avisos, Editais e Termos

ÁGUAS DO PARAÍBA S/A

CNPJ nº 01.280.003/0001-99 - NIRE 33.00163344

Edital de Convocação, Convidamos os Srs. Acionistas desta Companhia a se reunirem no dia 12/04/2019, às 08 horas, na sede da sociedade à Rua Avenida Dr. José Alves de Azevedo, nº 233, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Em AGO: (a) Tomada das contas, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2018; (b) Destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2018; (c) Retenção de lucros; e (d) Eleição dos Administradores; (ii) Em AGE: (a) Exame e discussão da proposta orçamentária para o ano de 2019; (b) Contratação de Prestação de Serviços; e (c) Assuntos gerais da Companhia. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Companhia, cópias dos documentos referentes à Ordem do dia. Campos dos Goytacazes, 19/03/2019. Marcio Salles Gomes - Diretor; Juscelio Azevedo de Souza - Diretor.

fl: 2169236

ATP - AROUND THE PIER

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF N.º 05.510.716/0001-52 - NIRE N.º 33.2.0708896-9 CARTA DE RENÚNCIA

A Companhia informa que em 02 de maio de 2018, recebeu a carta de renúncia do Sr. Francisco Pierrini, ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, com registro perante a JUCERJA nº 00003546662 em 15/03/2019. Bernardo Feijó Sampaio Benwanger Secretário Geral.

fl: 2169778

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ

CNPJ: 28.521.870/0001-25

CONCESSÃO DE LICENÇA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ torna Público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN045014, com validade até 07 de dezembro de 2018, que a autoriza para implementação de quatro Mirantes da RJ163 e melhorias físicas de trafegabilidade com execução de serviço de preparação de subleito, aplicação de camada de escória e instalação de dispositivos de sinalização sem aplicação de camada asfáltica na RJ-151 trecho entre



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274

Número do documento: 20110610331395500000069246274

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 às 0300.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274>

Número do documento: 20110610331395500000069246274

[illegible][illegible]

este fim, da qual deverão constar as inscrições de voto sobre as matérias constantes da ordem do dia. Parágrafo Terceiro. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Conselho de Administração deverá convocar a Assembleia Geral para a eleição do conselheiro no prazo de 90 (noventa) dias, respectivamente. Parágrafo Quarto. O Conselho Geral poderá deliberar pelo aumento do número de conselheiros que compõem o Conselho de Administração. Artigo 9º - O Conselho de Administração reunirá-se sempre que necessário, mediante convocação, para deliberar sobre as matérias de representação da companhia, nos 25% (vinte e cinco) por cento do Conselho de Administração. Artigo 10 - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será mediante notificação, por escrito, enviada com, pelo menos, 10 (dez) dias úteis de antecedência, por meio de carta registrada com *courier*, correio ou qualquer meio eletrônico, ao endereço fornecido, por escrito, por cada membro do Conselho quando da assinatura de seu respectivo termo de posse. A notificação deverá especificar o local de qualquer relatório, propostas ou qualquer outra informação relevante às matérias em questão serão entregues a todos os membros do Conselho, pelo menos, 5 (cinco) dias antes da respectiva reunião. Artigo 11 - Os membros do Conselho de Administração serão nomeados e destituídos mediante a presença da maioria de seus membros. Artigo 12 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros do Conselho presentes, cabendo a maioria absoluta para as matérias de representação da companhia mencionadas no Artigo 15 (A) a (D), cuja aprovação deverá ocorrer em qualquer caso, as disposições pertinentes contidas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Artigo 13 - Das reuniões do Conselho de Administração, o Diretor-Presidente deverá providenciar um livro próprio. De cada ata será produzida uma versão em inglês, sendo certo que, em caso de discrepância, a versão em língua portuguesa prevalecerá. A lavratura das atas observará adicionalmente, no que couber, as disposições contidas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Comercial competente e publicadas conforme disposto na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - Os relatórios do Conselho de Administração serão submetidos ao Conselho de Administração para aprovação, ou referência, ou qualquer outra tecnologia por meio da qual os Conselheiros presentes possam ouvir e serem ouvidos em inglês, devendo ainda, sempre que possível, traduzir simultânea em português. Nessas casos, respectiva ata deverá ser enviada por escrito, por qualquer meio, assegurando a autenticidade da transmissão ao Conselheiro que fez parte da reunião através de telefone, videoconferência ou outra tecnologia, confirmada por um Conselheiro, assinada e retreinada a cada reunião. Artigo 15 - O Conselho de Administração poderá emitir, a emissão de títulos de dívida nos mercados públicos e privados; (C) Autorizar a venda de todos, ou de parcela substancial, dos ativos da Companhia; (D) Aprovar e adotar o Plano Operacional e Orçamento Anual e o Plano de Investimento e Desenvolvimento da Companhia, incluindo planejamentos de marketing, projeções de despesa operacional, planejamento de despesa de capital, planos de compensação e de bônus, custos de pesquisa e desenvolvimento, desenvolvimento de produtos e serviços, planos de expansão, planos de aquisição, planos de aquisições das já existentes), políticas de investimento e desenvolvimento de tecnologia, planos de desenvolvimento de pessoal, planos de desenvolvimento de administração, sendo certo, contudo, que o Diretor-Presidente poderá autorizar variações ao Plano Operacional e Orçamento Anual e ao Plano de Investimento e Desenvolvimento da Companhia em até 10% do Plano Operacional e Orçamento Anual. Para tanto, o Diretor-Presidente irá fornecer ao Conselho de Administração, trimestralmente, a descrição dos desvios do Plano Operacional e Orçamento Anual, e do Plano de Investimento e Desenvolvimento da Companhia. (F) Designar e substituir os membros do Conselho de Administração, por razões fora do âmbito ordinário dos negócios; (G) Aprovar a adoção, pela Companhia, de Regimento Interno ou qualquer aditamento à tal regimento; (H) Aprovar o investimento ou desinvestimento em capital específico (sejante ao caso de investimento ou desinvestimento em uma ou mais ações de uma ou mais empresas, incluindo a aquisição de participações de investimento aprovadas pelo Conselho de Administração, conforme o Item (D) acima) ou desinvestimento, considerado individualmente ou em acúmulos de operações agregadas, dentro dos limites estabelecidos no plano operacional e orçamento anual, de até US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos), anualmente ajustado conforme revisão dos acionistas; (I) Exceção como expressamente autorizado no Plano Operacional e Orçamento Anual, o Diretor-Presidente poderá autorizar a aquisição de ações da Companhia, entre a Companhia e quaisquer de seus acionistas, afiliados ou partes relacionadas, independentemente de seus valores; (J) Exceção como expressamente autorizado no Plano Operacional e Orçamento Anual, o Diretor-Presidente poderá autorizar a aquisição de ações de terceiros, garantindo exclusividade por mais de um ano, em valor superior equivalente em Reais a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos), anualmente ajustado conforme revisão dos acionistas; (K) Exceção como expressamente autorizado no Plano Operacional e Orçamento Anual, o Diretor-Presidente poderá autorizar a emissão de ações da Companhia, através de uma série de operações realizadas dentro do mesmo ano fiscal; (L) Exceção como expressamente autorizado no Plano Operacional e Orçamento Anual, o Diretor-Presidente poderá autorizar a emissão de ações da Companhia, através de uma série de operações realizadas dentro do mesmo ano fiscal; (M) Exceção como expressamente autorizado no Plano Operacional e Orçamento Anual, o Diretor-Presidente poderá autorizar a emissão de ações da Companhia, através de uma série de operações realizadas dentro do mesmo ano fiscal; (N) Exceção como expressamente autorizado no Plano Operacional e Orçamento Anual, o Diretor-Presidente poderá autorizar a emissão de ações da Companhia, através de uma série de operações realizadas dentro do mesmo ano fiscal; (O) Exceção como expressamente autorizado no Plano Operacional e Orçamento Anual, o Diretor-Presidente poderá autorizar a emissão de ações da Companhia, através de uma série de operações realizadas dentro do mesmo ano fiscal; (P) Aprovar o ajustamento, defesa ou acordo de quaisquer procedimentos, arbitragem ou outros procedimentos, que possam envolver quaisquer litígios ou supostos ao equivalente em Reais a USD 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares norte americanos), anualmente ajustado conforme revisão dos acionistas, ou processos relevantes na qual a Companhia esteja envolvida; e (Q) Aprovar reduções ou aumentos do capital social, o resgate de ações, a compra ou qualquer outra aquisição pela Companhia. Seção II - Diretores. Artigo 16 - O Conselho de Administração poderá estabelecer, dentro dos limites, e no máximo, 6 (seis) diretores, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Comercial, 1 (um) Diretor de Marketing, 1 (um) Diretor de Operações e, ainda, 1 (um) Diretor sem atribuições específicas, a serem nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Parágrafo Único. Em caso de vacância do cargo de qualquer Diretor, o Diretor-Presidente deverá convocar a Assembleia Geral para a eleição do diretor no prazo de 90 (noventa) dias, respectivamente. Parágrafo Segundo. O Conselho de Administração convoca reunião para preenchimento do respectivo cargo. Artigo 17 - O Diretor-Presidente e demais Diretores desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de acordo com a legislação aplicável, observando as disposições estatutárias e das resoluções registradas das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração, e dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia. Artigo 18 - O Conselho de Administração poderá estabelecer a Diretoria sobre aquelas estabelecidas na ata de Reunião do Conselho de Administração.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Junho de 2018 às 22:54:23 -0300.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14

<https://pje.trf.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274>

Número do documento: 20110610331395500000069246274

Num. 70622409 - Pág. 5

selho de Administração que os eleger, além daquelas previstas por este Estatuto Social e pela legislação brasileira aplicável. Artigo 19 - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. Artigo 20 - As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, pelo voto da maioria dos presentes. Artigo 21 - As Resoluções de Diretoria aplicam-se, *mutatis mutandis*, às disposições dos Artigos 10, 11, 13 e 14 acima. Artigo 22 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas: (a) do Diretor-Presidente e de 1 (um) Diretor; ou, (b) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou, (c) do Diretor-Presidente ou de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou ainda; (d) dos procuradores constituídos por mandato assinado por dois Diretores. Parágrafo Único. Todos os membros da Diretoria terão poderes para outorgar procurações, independentemente de atribuição específica pelo Conselho de Administração para este fim, observado o disposto neste Artigo. A outorga de procurações pela Companhia será informada ao Conselho de Administração, e os respectivos instrumentos serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e por um dos Diretores ou por dois Diretores e estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins de participação em processos judiciais, arbitrais ou arbitrais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com mandatos de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que o Conselho de Administração ou seu suplente, em suas ausências, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente, ou na ausência destes por acionista eleito para tal pela maioria dos presentes. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral. Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselho após tal convocação ser devidamente aprovada em reunião do Conselho de Administração, e de outra forma, em observância ao disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único. Cada ação ordinária da Companhia, publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e deverá indicar a data, hora e local da assembleia, bem como as matérias da ordem do dia, mesmo que resumidamente. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a assembleia em que comparecerem todos os acionistas ou a assembleia com relação a qual todos os acionistas declaram, por escrito, estarem cientes quanto à data, hora, local e ordem do dia. Artigo 27 - A Assembleia Geral será instalada por primeira convocação com a presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Artigo 28 - Se maior quórum não for exigido por lei ou por disposição de Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Único. Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano da respectiva assembleia, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito na OAB, diretamente a seu detentor em 1 (um) voto na Assembleia Geral. Para a validade das resoluções adotadas por qualquer assembleia geral, seja em primeira convocação ou seguintes, é necessário o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria das ações representadas pelos presentes na assembleia, e especialmente para as assembleias listadas abaixo será necessário quórum qualificado de aprovação conforme disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (A) Alterar a duração da Companhia; (B) Dissolução da Companhia, bem como a venda, arrendamento ou alienação de qualquer ou substancialmente os ativos da Companhia; (C) Aumento ou redução do patrimônio líquido da Companhia, venda de ações em tesouraria e qualquer oferta pública ou particular de capital da Companhia ou qualquer conversão da Companhia em outra modalidade de emissão de valores em capital da Companhia, tendo ou não como resultado um novo detentor de participação econômica ou acionista da Companhia; (D) Alterar o objeto social da Companhia; (E) Alterar a nacionalidade da Companhia; (F) Alteração da natureza da Companhia, incluindo também qualquer alteração no objeto social ou no escopo dos negócios, ou fazer qualquer investimento e desinvestimento em pessoa ou projeto não expressamente autorizado no Plano de Operações e Orçamento Anual ou a criação e término de subsidiárias; ou qualquer alteração substancial da Companhia em qualquer ou em sua atividade comercial; (G) Implementação de incorporação, fusão, transformação, ou cisão envolvendo a Companhia, ou efetuar outros tipos de reorganização ou consolidação da Companhia; (H) Resgate de ações; (I) Emissão de títulos ou debêntures, instrumentos negociáveis conversíveis em ações e ingresso em contrato, projeto, acordo ou outro instrumento que crie ou outorgue opções, garantias ou outros direitos e valores mobiliários; (J) Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; (K) Qualquer aumento ou diminuição do número de membros do Conselho de Administração, qualquer eleição de membros do Conselho de Administração, indicados pelos Acionistas; (L) Os assuntos referidos nos itens (A) até (Q) do Artigo 15, se não tiverem sido resolvidos em reunião do Conselho de Administração; (M) Retenção de qualquer excesso relacionado à Metas Excedentes gerado pela Companhia após serem considerados o Plano de Operações e Orçamento Anual e seu fluxo de caixa; (N) Cancelamento ou alteração de qualquer acordo existente da Companhia; (O) Qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e a aprovação de qualquer plano de recuperação; (P) Suspensão dos direitos de acionista; e (Q) Aprovação das demonstrações financeiras, contas, e relatório anual, bem como distribuição ou retenção dos dividendos contrários às provisões do Estatuto Social. Artigo 30 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas a serem transcritas em livro próprio. De cada ata será produzida uma versão em inglês, sendo certo que, em caso de discrepância, a versão em língua portuguesa prevalecerá. Sempre que necessário, as atas das Assembleias Gerais ficarão sujeitas à aprovação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e, no máximo, arquivadas na Junta Comercial. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 31 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, nos termos dos normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. O Comitê de Auditoria adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever: (a) a nomeação e a destituição, para eleição dos seus membros e seus procedimentos operacionais, observados os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); Parágrafo Terceiro. O Comitê de Auditoria funcionará permanentemente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a renovação por mais 2 (dois) anos, a fim de atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos. Parágrafo Quarto. Pelo me-

nos um dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a sociedade opera, que o qualifique para a função. Parágrafo Quinto. O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Parágrafo Sexto. Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. Parágrafo Sétimo. É delegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. Parágrafo Oitavo. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (A) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (B) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (C) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia; (D) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (E) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; (F) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento das informações contábeis de desempenho, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que preveem efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confiabilidade destas; (G) recomendar, ao Diretor-Presidente da Companhia, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (H) reunir-se, no mínimo semanalmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (I) verificar, por ocasião das reuniões regulares, o cumprimento de seu mandato, no âmbito de suas atribuições pela diretoria da Companhia; (J) reunir-se com o conselho fiscal, se for o caso, e com o conselho de administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir as políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (K) assessorar o Conselho de Administração na supervisão da implementação e operacionalização da estrutura de gestão de riscos, observados os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e (L) outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Nono. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo semanalmente, de forma que as informações contábeis e os procedimentos identificados no âmbito por tal órgão antes de sua divulgação. Parágrafo Décimo. O Comitê de Auditoria deverá elaborar o Relatório do Comitê de Auditoria ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as informações previstas nos normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Décimo Primeiro. O Comitê de Auditoria somente poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as condições previstas na legislação vigente que obrigam a sua constituição e ter cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento. Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 32 - O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 33 - Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais estarão sujeitas a auditoria por auditor independente. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação, total ou parcial, dividendo obrigatório do exercício em curso. Parágrafo Primeiro. Após efetivadas as deduções previstas em lei à Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvidor do Conselho de Administração e, se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A. Parágrafo Terceiro. Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe foi facultada pelo "caput" deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Quarto. Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar. Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral decidirá a respeito da impugnação ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício. Artigo 34 - As declarações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas conforme as práticas contábeis brasileiras. Capítulo VIII - Dissoluções. Artigo 35 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação -, e dará início ao processo de liquidação. Artigo 36 - A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, celebrado em 1 de outubro de 2008, entre Augustus Holding S.A. e Aegon Brasil Holding Ltd., sendo expressamente vedado ao presidente ou secretário escolhido pelos Acionistas para presidir a Assembleia Geral ou a reunião do Conselho de Administração acatar o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Será também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à criação de novos títulos de propriedade de ações e/ou à criação de ações e/ou à cessação de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado no acordo de acionistas, como mencionado. Artigo 37 - Extinto qualquer discrepância ou inconsistência entre este Estatuto Social e quaisquer dos termos ou condições de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições de tal acordo permanecerão válidos e devem prevalecer. Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Rio de Janeiro (RJ), 29 de maio de 2018. Mesa: Nilton Molina - Presidente da Mesa e Acionista; Raphael Barreto - Secretário da Mesa. Acionistas: Augustus Holding S.A. - CNPJ 09.334.007/0001-14. Nilton Molina - Diretor-Presidente. Aegon Brasil Holding BV - CNPJ 09.943.316/0001-91. Ana Tavares de Azevedo - Promotora CERTIFICADORA - CNPJ 00032157/25 de maio de 2018. Bernardo F. S. Bervanger - Secretário-Geral.

Id: 2114666

LIGHT S.A.
CNPJ/MF 03.378.521/0001-75

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/05/2018. 1. Data, hora e local: 28/05/2018, às 9:30 hs, na sede da Light S.A. ("Cia"), localizada na Av. Marechal Floriano, 168, parte, 2ª andar, corredor A, Centro, RJ/RJ. 2. **Presentes:** Os

Conselheiros efetivos Nelson José H. Moreira, André J. de Almeida, Mauro B. Lemos, Luis Fernando P. Santos, Marcelo Rocha, Carlos A. da Cruz, Silvio Artur M. Starling, João P. N. Batista, Ricardo R. de Pinho, Raphael M. Martins e o conselheiro suplente em exercício nessa reunião Roberto M. P. Fully. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes, Yuri F. de C. Ramos, Sérgio G. Malta, Bruno do C. Silva, Aline B. Ferreira, Magno dos S. Filho e a advogada Paula Regina N. Cury que foi convidada para secretariar os trabalhos. Solicito por aclamação para presidir a mesa o Conselheiro Nelson José H. Moreira. 3. **Informações:** O presidente da mesa, Sr. Nelson José H. Moreira informou que o Sr. Marco Guedes P. Junior, eleito como membro suplente deste conselho na AGO da Cia, realizada no dia 27/04/2018, não tomou posse no prazo legal, conforme art. 149.º 1º da Lei nº 6.404/76. Sendo assim, no momento, o cargo de conselheiro suplente ficará vago, passando o Conselho de Administração da Cia, a ter a seguinte composição: **Titulares:** Nelson José Hubner Moreira, Marcelo Lignanni Siqueira, André Juacaba de Almeida, Mauro Borges Lemos, Luis Fernando Paroli Santos, Marcelo Rocha, Carlos Alberto da Cruz (representante dos empregados), Silvio Artur Meira Starling (independente), João Pinheiro Nogueira Batista (independente), Ricardo Reisen de Pinho (independente), Raphael Manhães Martins (independente). **Suplentes:** Andrea Belo Lisboa Dias, Roberto Miranda Pimentel Fully, Yuri Fonseca de Choucar Ramos, Sérgio Gomes Malta, Bruno do Carmo Silva, Aline Bracks Ferreira, Magno dos Santos Filho (representante dos empregados), (VAGO), (VAGO), (VAGO), Bernardo Zito Porto (independente). 4. **Assuntos Tratados - Deliberações:** 4.1. **Eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos de Administração da Light S.A., Light E.S.S.A. e Light Energia S.A.** O Conselho, por unanimidade, aprovou a escolha do Conselheiro Nelson José H. Moreira para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração da Cia., com mandato até a AGO de 2020. Os Conselheiros membros do Bloco de Controle indicaram para a função de Vice-Presidente o Sr. Mauro B. Lemos. Os Conselheiros João P. N. Batista e Raphael M. Martins propuseram que a função de Vice-Presidente fosse exercida por um dos membros independentes do Conselho de Administração, tendo em vista que referida medida seria positiva para a governança da Cia e seria entendida pelo mercado como uma sinalização positiva neste sentido. O Conselho, por maioria, com o registro de abstenção de voto do Conselheiro Ricardo R. de Pinho e com o voto vencido dos Conselheiros João P. N. Batista e Raphael M. Martins, aprovou a escolha do Conselheiro Mauro B. Lemos para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia., com mandato até a AGO 2020. Adicionalmente, o Conselho, por unanimidade, orientou o voto favorável dos Conselheiros indicados pela Cia, nas reuniões dos Conselhos de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Light Energia S.A. ("Light Energia"), que deliberarem sobre a escolha do Conselheiro Nelson José H. Moreira para exercer a função de Presidente dos Conselhos de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia, respectivamente, com mandato até a AGO de 2020. Declaro que o presente é um extrato da ata da RCA da Light S.A. realizada no dia 28/05/2018, às 09h30min na sede da Cia., Paula Regina N. Cury - Secretária da Reunião. Arquivada na JUCERJA 3202617 em 04/06/2018. Bernardo F. S. Bervanger, Secretário Geral.

Id: 2114597

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

LPS PATRIMÓVEL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.

CNPJ 08.904.611/0001-76 - NIRE 33.3.0028237-3

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação
São convocados os senhores acionistas da LPS Patrimóvel - Consultoria de Imóveis S.A. ("Companhia"), com fundamento no art. 123, p. único, "c", da Lei nº 6.404/76, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de junho de 2018, às 14h00, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) eleição e nomeação de novo membro do conselho de administração da Companhia em substituição ao conselheiro Marcelo Vasconcelos. **Informações Gerais:** Encontram-se a disposição dos acionistas, na sede da Companhia, as informações e documentos referentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no que for aplicável. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018. Rubem Vasconcelos.

Id: 2114280

Dimension Data Comercio e Serviços de Tecnologia Ltda.

CNPJ: 05.437.734/0005-80 - I.E.: 87.10638.1

Laudo Técnico/Certificado Anel
De acordo com o disposto no §4º do art. 6º. Do Decreto no. 42.649/2010 a empresa acima descrita, vem neste ato dar publicidade ao atendimento do §2º do art. 6º. Do Decreto no. 42.649/2010 onde através do processo E-04/005724/2016 está sendo apresentados os produtos de informática ou eletroeletrônicos. Relação de produtos Apresentados: LI01_180611_01, LI01_180611_02, LI01_180611_03, LI01_180611_04, LI01_180611_05, LI01_180611_06, LI01_180611_07, LI01_180611_08, LI01_180621_01, LI01_180621_02

Id: 2114616

LITOGRAFICA UNIÃO LTDA EPP

CNPJ: 22.798.667/0001-14

CONCESSÃO DE LICENÇA

LITOGRAFICA UNIÃO LTDA EPP torna pública que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN044758, com validade até 17 de dezembro de 2018, que a autoriza para impressão litográfica em folhas metálicas, na AVENIDA ANTONIO GOMES 800 - CALUNDU, município ITABORAÍ. Processo N° E-07/501662/2010.

Id: 2111316

XNICE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF 17.428.220/0001-95

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas 1ª Emissão de Debêntures da Xnice Participações S.A. - A Xnice Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.426.229/0001-95, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 201, Botafogo, CEP 22.250-040 - Rio Janeiro/RJ ("Emissora"), convoca os debenturistas da sua 1ª Emissão, nos termos da cláusula oitava da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Unica, da Espécie Quilografaria, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Resíduos nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Xnice Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral, a se realizar em 1ª convocação no dia 09 de julho de 2018, às 11 horas, na sede da Emissora, para deliberarem sobre: (i) A eventual declaração de Ven-



Assinatura não possui validade quando impresso.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14

https://pje.tje.jus.br:443/1/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274

Número do documento: 20110610331395500000069246274

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.353; **2) Carlos Antônio Harten Filho**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.357; **3) Danielle de Azevedo Cardoso**, inscrita na OAB/BA sob o nº 51.266; **4) Kamila Portinho Borges**, inscrita na OAB sob o nº 30.831; **5) Manuela Moura da Fonte**, inscrita na OAB sob o nº 30.397; **6) Milena Gila Fontes**, inscrita na OAB sob o nº 25.510; **7) Umberto Lucas de Oliveira Filho**, inscrito na OAB sob o nº 30.603, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, SI 06 e 07 – Edf. Torre Santos Dumont – Aldeota – CE – CEP 60.150-161, conferindo aos **OUTORGADOS** poderes para o foro em geral, de acordo com o artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, propor ações judiciais, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, substabelecer e assinar carta de preposto. Ficam expressamente revogados todos os poderes conferidos pela Outorgante por todo e qualquer instrumento de mandato previamente juntado aos processos em que esta procuração vier a ser apresentada. O presente instrumento é válido por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AB585041
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por semelhança as firmas de: NUNO PEDRO
CORREIA DAVID (L:016SEM/018) e OSMAR NAVARINI
(L:3131/177) (X000001EEA36)
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019. Conf: _____

EM TEST. _____ da verdade TJ
Rafael A. M. Braga - Esc. Cad. 94-09406 Total
EDDV-39184 TER, EDDV-39185 IRB
Consulte em <https://www3.tjri.jus.br/sitepublico>





SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Maños de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

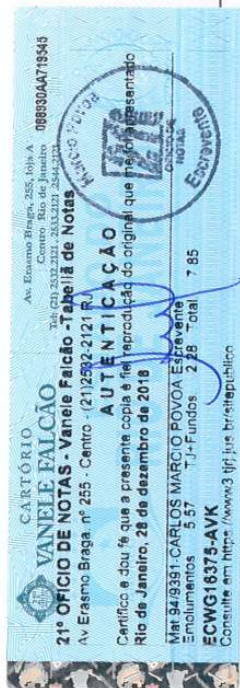
10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ
Patrícia de Castro Duarte
Tabeliã Substituta Mat. 94-2134

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

TRASLADO
LIVRO 2013
FLS. 197
ATO 162

PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de dezembro, perante mim, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta, lotada no 10º Serviço Notarial do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, compareceu como Outorgante, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, representada por seus Diretores, **OSMAR NAVARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP nº 06043929-6 e do CPF nº 301.842.820-04; e **LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade do IFP nº 03.851.089-7 e do CPF nº 822.674.307-97, residentes e domiciliados nesta Cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **1) FERNANDA BLANCO ERBISTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.540 e do CPF nº 098.929.017-46; **2) JOEL ÁVILA DUTRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 166.598 e do CPF nº 070.431.527-04; **3) ANDRÉA MARAVILHA DUARTE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 104.043 e do CPF nº 035.235.967-69; **4) JÚLIA YASMIM SEIXAS MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 202.033 e do CPF nº 126.111.027-75; **5) VIVIANE TAVARES RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 129.471 e do CPF nº 051.775.347-23; **6) RAPHAEL SALLES DE PINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 184.459 e do CPF nº 056.495.467-54; **7) NATALIE GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 169.588 e do CPF nº 106.380.607-02; **8) LAÍS MATIAS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 218.910 e do CPF nº 110.098.067-93; e **9) JOÃO GABRIEL ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.105 e do CPF nº 095.536.997-58, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, com endereço comercial na Travessa Belas Artes, nº 15, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicium, para o foro em geral, podendo ainda os Outorgados confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, ainda, poderes gerais, amplos e ilimitados para representar a Outorgante perante a Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Especial de Instituições Financeiras, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Registro Geral de Imóveis, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A. e quaisquer Instituições Financeiras Públicas ou Privadas,



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMPRÉTIMO E CUIRAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA 159436



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:33:14

<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610331395500000069246274>

Número do documento: 20110610331395500000069246274



quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações e repartições paraestatais ou entidades de economia mista, podendo ter vista de processos, tomar ciência de decisões, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, requerer certidões, cadastros, inscrições, alvarás, alterações, retirar guias, receber citações, assinar correspondências, constituir prepostos, podendo, ainda, a procuradora **FERNANDA BLANCO ERBISTI** firmar acordos judiciais e extrajudiciais e, **EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ELEITO DA OUTORGANTE OU COM UM PROCURADOR**, assinar contratos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, e revoga quaisquer outros outorgados anteriormente para o mesmo fim. Certifico que foram apresentadas e arquivadas as Consultas de Óbito sob nºs 0710-SPU-00467113 e 0710-BAM00463161. Certifico que são devidas custas no valor de R\$ 244,75 (Tab. 07-2-b), R\$ 10,35 de arquivamento, R\$ 36,00 (comunicações ao Distribuidor-CENSEC), R\$ 58,22 (20% do FETJ), R\$ 14,55 (5% do FUNDEPERJ), R\$ 14,55 (5% do FUNPERJ), R\$ 11,64 (4% do FUNARPEN), R\$ 4,89 (2% do PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$ 15,32 (ISSQN), R\$ 38,62 de distribuição, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Eu, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta, digitei, lavrei, li, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas dos contratantes: **(ASS) OSMAR NAVARINI e LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM. TRASLADADA NA MESMA DATA. EU, _____, TABELIÃ SUBSTITUTA, A SUBSCREVO E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.**

EM TESTO _____ DA VERDADE.

10º SERVIÇO NOTARIAL-RJ
Patricia de Castro Duarte
Tabeliã Substituta Mat. 44-2134

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECVT12250-PIP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** aos advogados, Antônio Fernando Costa Porto Lima, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 48.216, Danielle de Azevedo Cardoso, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 56.347, Edson Bomfim de Jesus dos Santos, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 46.040, Elisabete de Carvalho Santos, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 16.255, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 31.753, Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 20.586, Erika Oliveira Assis, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 52.139, Helena Maria de Oliveira Martins, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 24.381, Irismar Souza de Almeida, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 39.164, Ive de Azevedo Cédro, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 37.343, Italo Araújo Mota, brasileiro, inscrito regularmente na OAB/BA 47.885, Italo Israel Santana Guimarães, brasileiro, inscrito regularmente na OAB/BA 52.131, Jaqueline Conceição Mercês, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 21.210, Juliana Silva de Oliveira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 53.130, Kamila Portinho Borges, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 30.831, Keila Pereira Batista Burgos, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 53.360, Laila de Almeida Magalhães, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 51.440, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 38.660, Lázaro Roberto Silva Júnior, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 35.547, Márcio de Souza Oliveira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA 37.395, Marcus Vinicius de Carvalho, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 42.631, Márcio Braga Pinheiro, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.834, Paula Fernanda Machado Borba, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 21.269, Rafael de Jesus Gomes, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 47.946, Rômulo Galvão Vieira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 41.622, Thácio Fortunato Moreira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, Tiago Freitas Áspera, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.388, Thamyres Carvalho Dantas da Silva, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 49.069, Umberto Lucas de Oliveira Filho, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.603, Vanessa Miranda de Souza, brasileira, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 45.759, com reservas de iguais poderes, todos os poderes que me foram outorgados, salvo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que não ficam substabelecidos, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado em meu favor. Fica certo que, em caso de renúncia de poderes expressos nesta, fica eleito desde já a advogada Milena Gila Fontes OAB 25.510, para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente e representando todos, os que figurem nesta ou que

M. Gila

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

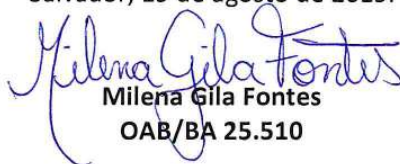
www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



QUEIROZ CAVALCANTI

venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, que ainda poderão agir enquanto integrarem o Escritório QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, considerando-se expressamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Salvador, 19 de agosto de 2019.


Milena Gila Fontes
OAB/BA 25.510

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCATOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO**, os poderes a mim conferidos pela **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Travessa Belas Artes, 15, Centro, CEP 20.060-000, na pessoa do (a) advogado (a), **Thacio Fortunato Moreira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, sem reservas de quais poderes, todos os poderes que me foram outorgados, incluindo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que ficam substabelecidos, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado a meu favor.**

Salvador, 17 de julho de 2020.

Danielle de Azevedo Cardoso
Daniele de Azevedo Cardoso
OAB/BA 56.347

Av. Tancredo Neves, 2539- Caminho das Árvore, Salvador- BA, CEP : 41820-021. Fone: 71. 3271.5310
www.queirozcalvacanti.adv.br

Digitalizada com CamScanner



Contestação



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GARANHUS – PERNAMBUCO

QUEIROZ CAVALCANTI

Processo nº 0003232-11.2020.8.17.2640

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, Registro SUSEP 2101, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.060-000, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, n.º 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, movida por **ALAN MELO HONORÁRIO DE OLIVEIRA**, parte já devidamente qualificada, apresentar **CONTESTAÇÃO**, de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

1. DOS MOTIVOS PARA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS

A seguir, de forma sucinta, as teses defensivas:

- a) **Preliminarmente:** da ilegitimidade passiva *ad causam* da Mongeral. A companhia demandada não participou dos trâmites administrativos para o pagamento do seguro obrigatório DPVAT à parte autora.
- b) **Da verdade dos fatos.** Ausência do requisitos da responsabilidade civil.



- c) **Por cautela: obrigação adimplida. Da aplicação da tabela de acidentes pessoais. Obediência à Lei nº 6.194/74.**
- d) **Do enriquecimento sem causa da demandante. Súmula 474 do STJ.**
- e) **Subsidiariamente:** aplicação da taxa SELIC.
- f) **Da impossibilidade da inversão do ônus da prova.** Inexistência de relação de consumo.

Sendo assim, os pedidos autorais não devem prosperar.

2. REQUERIMENTOS INICIAIS DE INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Embora a parte contestante tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação **eletrônica** seja feita única e exclusivamente para a pessoa do advogado **Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, endereço eletrônico **thaciomoreira@qca.adv.br**, sob pena de nulidade nos termos dos art. 272, §5º c/c art. 280 do CPC¹.

Registre-se que as mencionadas intimações devem ter, ainda, seus teores publicados em **diário oficial**, conforme art. 205, §3º, do novo CPC², e art. 6º da Resolução nº 234 do CNJ, independentemente de o processo tramitar eletronicamente.

3. SÍNTESE DA EXORDIAL

O autor afirma que sofreu um acidente de trânsito em 27/03/2019, ocasionando-lhe uma invalidez permanente, em decorrência de fratura no úmero esquerdo.

¹ **Art. 272 (...)**

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

² **Art. 205.** Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.



Por tal razão, acionou o seguro DPVAT, sendo-lhe pago a quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais) embora ele fizesse jus a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Face ao exposto, distribuiu a presente ação requerendo o complemento da indenização do seguro obrigatório no importe de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

4. PRELIMINARMENTE

4.1. Da ilegitimidade *ad causam* da Mongeral Aegon

É patente que a causa de pedir do autor volta-se sobre o seguro obrigatório, o DPVAT.

O procedimento de regulação e liquidação do sinistro no bojo do seguro DPVAT exige que o cidadão realize o aviso de sinistro, dirigindo-se a um dos diversos pontos de atendimento autorizados para apresentar a documentação exigida no **art. 13, II da Resolução SUSEP nº 322/2015³, que trata especificamente do seguro DPVAT.**

In casu, o aviso do acidente de trânsito deu-se perante a companhia de seguros Gente Seguradora S/A, conforme documentos de ID 63735499. Veja-se:

SINISTRO 3190462143 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO GENTE
SEGURADORA S/A
BENEFICIÁRIO ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA
CPF/CNPJ: 11588591476

³ Art. 13. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário/vítima deverá apresentar a seguinte documentação:

II - indenização por invalidez permanente:

a) registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
b) laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194, de 1974; e
c) cópia da documentação de identificação da vítima;



Por outro lado, a fase de regulação do sinistro, consistente na análise do evento danoso e a consequente liquidação do sinistro (pagamento da indenização), ocorreu junto a uma Cia pertencente ao consórcio da seguradora Líder, empresa responsável pela administração do DPVAT.

Inexiste nos autos qualquer comprovação de que a ora contestante tenha participado do processo de liquidação do sinistro em debate. Nenhum dos documentos existentes no acervo probatório consta o nome da presente seguradora.

Do mesmo modo, não há qualquer contrato da Mongeral junto o promovente que justifique a inserção dela no polo passivo da demanda.

Indubitavelmente, a inclusão da companhia supracitada tratou-se de um equívoco jurídico do demandante.

Ainda, convém trazer à baila o entendimento jurisprudencial **no que tangencia a ilegitimidade da seguradora reguladora que não realiza o pagamento da indenização:**

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. ACOLHIDA PRELIMINAR CONTRARRECURSAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A empresa Delphos Serviços Técnicos é parte ilegítima para integrar o pólo passivo da presente demanda, visto que se trata de mera reguladora de sinistros, sem responsabilidade pelo pagamento de indenizações. Diante dessas circunstâncias, impõe-se o acolhimento da prefacial contrarrecursal, fins de extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do CPC. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. ANÁLISE DA APELAÇÃO PREJUDICADA. (TJ-RS - AC: 70078278546 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 28/08/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 05/09/2019)



Nobre Julgador, se a seguradora que recepciona o aviso de sinistro e realiza a análise do evento, mas não efetua o pagamento da indenização do seguro obrigatório é parte ilegítima, obviamente, a companhia de seguros que não participa de nenhuma das fases dos trâmites para o recebimento do DPVAT, também não possui legitimidade passiva *ad causam*, sendo este o caso dos autos.

Ex positis, roga-se pela acolhimento da presente preliminar, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito em face da Mongeral, consoante art. 485, VI do CPC.

5. MÉRITO

5.1. Ausência dos requisitos de responsabilidade civil

Para a configuração da responsabilidade civil da ora demandada, bem como, para que surja a obrigação de indenizar em decorrência de ato ilícito, exige-se a conjugação de seus elementos necessários e suficientes: **um ato lesivo voluntário ou imputável do agente**; a ocorrência de um **dano**; e o **nexo de causalidade** entre o dano e o comportamento do agente.

Na ausência de qualquer desses elementos, não subsiste o dever de indenizar.

Inicialmente, é importante lembrar que a Mongeral Aegon não participou do processo de regulação e/ou liquidação do capital segurado buscado pelo requerente, sendo assim, sequer existe um dano causado pela ré em face da autora, ante a inexistência de provas em sentido contrário.

Da mesma forma inexistente comprovação de que houve ato ilícito cometido por esta seguradora ré, haja vista que, no caso concreto, **a contestante não possui qualquer ingerência da quantia paga ao autor**.

Na realidade, é clarividente a ilegitimidade da presente demandada para responder pelo pleito de complemento da indenização securitária.

Ante o exposto, pugna-se pela improcedência total dos pleitos autorais.



5.2. Por cautela. Obrigação já adimplida. Ausência de diferença de indenização securitária a ser paga. Da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

A parte autora abriu um aviso de sinistro para recebimento da rubrica de invalidez permanente do seguro DPVAT, apresentando a documentação necessária e solicitada para a companhia **Gente Seguradora S/A**, sendo o evento analisado e pago pelo consórcio da seguradora Líder.

Feitas tais considerações, salienta-se que o art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74⁴ dispõe que a cobertura de invalidez permanente do seguro obrigatório será feita de acordo com a análise da perda anatômica ou funcional sendo diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela de acidentes pessoais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura.

Em outras palavras: caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), **a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.**

Por exemplo: na tabela, a perda total da visão de um olho tem o percentual de 70%. Contudo, suponhamos que a pessoa não perdeu toda a visão, mas apenas 50% de tal função, então o percentual a ser aplicado para efeito de indenização securitária é de 50% sobre os 70% da tabela, gerando 35%.

⁴ Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;



Pois bem, os relatórios médicos acostados aos autos pelo autor não revelam o grau da invalidez e/ou a perda funcional do membro lesionado (fratura de úmero).

O capital segurado máximo para o caso de invalidez é de até R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), consoante art. 3, II da legislação em comento⁵.

Em contrapartida, o grau de invalidez é apurado de acordo com a perda funcional do membro afetado (neste caso, o úmero) sobre o percentual do mesmo membro previsto na tabela da Lei 6.194/74, chegando, assim, ao valor do capital segurado (que corresponde a porcentagem do grau de invalidez).

O autor não argumenta de forma lógica o porquê acredita que deveria receber a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais). Sendo evidente que o pagamento do montante de R\$ 4.725,00 deu-se de forma correta.

Por tudo isso, os pedidos autorais devem ser julgados improcedentes.

5.3. Do enriquecimento sem causa da parte demandante

Acatar a pretensão autoral seria o mesmo que conferir à parte promovente valor acima do ajustado em lei.

Frisa-se, que a determinação da aplicação da tabela de acidentes pessoais, nos casos de pagamento da cobertura de invalidez permanente do seguro obrigatório, advém da **Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974**, sendo uma norma cogente, a qual deve a mais estrita observância e obediência, razão pela qual fora aplicada no caso concreto.

Outrossim, a matéria já é orientada pela súmula 474 do STJ, *in verbis*:

Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

⁵ Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:
II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;



Salienta-se, ainda, que a própria jurisprudência vem aplicando aos casos concretos a tabela em questão, inclusive, afirmando que a mera irresignação contra o laudo oficial não é suficiente para desqualificá-lo:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. APLICAÇÃO DA TABELA DE ACIDENTES PESSOAIS. GRADUAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. INVALIDEZ PARCIAL PERMANENTE INCOMPLETA. PRETENSÃO DE NOVA PERÍCIA. DESNECESSIDADE. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça. 2. A simples discordância da conclusão do perito oficial, desprovida de elementos aptos a desqualificar a prova, não é suficiente para rechaçar o laudo apresentado. Assim, não demonstrada a existência de vícios a macularem o trabalho do expert, descabida a realização de nova perícia médica apenas porque a parte não concordou com a conclusão do laudo elaborado, não havendo falar em cerceamento do direito de defesa, eis que a prestação jurisdicional ocorreu de modo irretocável. Conforme disciplina o § 11 do artigo 85 do Código de Ritos, os honorários advocatícios recursais devem ser majorados em favor do vencedor com a ressalva do artigo 98, §§ 2º e 3º, do mesmo diploma, por ser a autora/apelante beneficiária da gratuidade da justiça. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO - 00098261920198090051, Relator: FAUSTO MOREIRA DINIZ, Data de Julgamento: 13/07/2020, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 13/07/2020)

A parte demandante pretende se enriquecer sem justa causa, mas o nosso ordenamento é refratário ao enriquecimento ilícito ou sem causa, conforme o **art. 884 do CC/2002**⁶.

Além da **inexistência** de uma invalidez permanente e **total (a invalidez do autor foi parcial)** que justifique o pagamento do limite do capital segurado, a aplicação da tabela de acidentes pessoais deu-se da forma correta.

⁶ Art. 884. **Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido**, feita a atualização dos valores monetários.



Não é justo que o demandante que sofreu uma perda funcional parcial, receba o mesmo (limite máximo do DPVAT) que um cidadão segurado que sofreu uma invalidez permanente e total dos membros inferiores (nesse último caso, efetua-se o pagamento de 100% do capital segurado).

Logo, pugna-se pela improcedência total do pedido autoral.

6. SUBSIDIARIAMENTE

6.1. Aplicação da taxa SELIC

Acaso haja condenação, no que sinceramente não se acredita, que este MM. Juízo ao menos fixe a taxa SELIC como único e suficiente critério para atualização do título judicial, vedada a acumulação com correção monetária, pois já inclusa na referida taxa.

É comum nos depararmos com sentenças condenatórias determinando que a parte vencida efetue o pagamento de condenação líquida, devidamente corrigida, acrescida de juros legais (geralmente, de 1% a.m).

Este errôneo entendimento é frequentemente pautado numa interpretação equivocada do *caput* do artigo 406 do CC, combinado com o §1º do artigo 161 do CTN.

O atual Código Civil não fixa os juros de mora em um por cento (1%), conforme se nota do seu art. 406. Ao contrário do Código Civil de 1916, que fixava os juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano, o atual Código Civil apenas determina que, acaso as partes não tenham pactuado uma taxa de juros aplicável, deverá ser fixada a taxa que estiver em vigor para o pagamento de impostos da Fazenda Nacional.⁷

Ao contrário, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), com fundamento nos artigos 13 da lei 9.065/95 e 39, §4º, da lei 9.250/95, já pacificou o entendimento de que a taxa SELIC é, atualmente, a taxa de juros aplicável.

⁷ Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.



Recentemente, em outubro/2020, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ratificou, confirmou, sua orientação, entendendo ser a SELIC a taxa a qual o art. 406 do CC/2002 faz referência, veja-se:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS. JUROS DE MORA. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. TEMAS 99 E 112/STJ. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREJUDICIALIDADE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO.

- 1. Controvérsia acerca da taxa de juros moratórios incidentes sobre valor correspondente à conversão em perdas e danos de obrigação de fazer de origem contratual.*
 - 2. Nos termos do art. 406 do Código Civil: "quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".*
 - 3. Nos termos dos Temas 99 e 112/STJ, a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, vedada a acumulação com correção monetária.*
 - 4. Reforma do acórdão recorrido para substituir a taxa de 1% ao ano pela taxa SELIC, vedada a cumulação com correção monetária.*
 - 5. Prejudicialidade da alegação de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista a aplicação do princípio da primazia do julgamento de mérito no presente julgamento.*
 - 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.*
- (REsp 1846819/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 15/10/2020)*

Na verdade, O STJ, desde 2013, no julgamento do EDcl no REsp 1025298/RS, já se posicionava no sentido de que a **"taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil de 2002, segundo precedente da Corte Especial, é a SELIC, não sendo possível cumulá-la com correção monetária, porquanto já embutida em sua formatação"**:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. BRASIL TELECOM. CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E



DANOS. JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO. SELIC. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. NOVA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. (...) 3. **A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil de 2002, segundo precedente da Corte Especial (REsp 727842/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 08/09/2008), é a SELIC, não sendo possível cumulá-la com correção monetária, porquanto já embutida em sua formação. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para determinar a atualização do valor exclusivamente pela SELIC (desde a citação até efetivo pagamento) e afastar a incidência de nova correção monetária a partir da conversão da obrigação em indenização.** (EDcl no REsp 1025298 / RS, Relator p/ Acórdão: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 28/11/2012, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/02/2013)

Inclusive, tal posicionamento já havia sido firmado nos **temas 99/STJ e 102/STJ, em sede de procedimento repetitivo**, veja-se:

Tema 99/STJ - Atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária.

Tema 112/STJ - A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC/2002 é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.

Na interpretação correta do art. 406 do Código Civil, **o credor não pode obter nem mais, nem menos, do que a reparação do dano e de seus consectários legais (como os juros)**, sob pena de enriquecimento sem causa (art. 884 do CC/02).

Assim, na remota hipótese de condenação, **deverá este MM. Juízo se curvar ao entendimento do STJ** para determinar a atuação dos valores fixados em sentença apenas e tão-somente pela SELIC, vedada a acumulação com correção monetária (já inclusa na SELIC).

7. POR CAUTELA: NÃO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA



Não cabe a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, ante a inexistência de relação de consumo entre a vítima de acidente de trânsito e a seguradora que realiza o pagamento do DPVAT, inobstante a ilegitimidade da Mongeral.

O afirmação acima é corroborada pela jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. A Lei nº 6.194/1974 instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, de índole essencialmente social, conhecido como Seguro DPVAT, compreendendo indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas com assistência médica e suplementar, com uma cobertura objetiva a pessoas expostas a riscos de danos pessoais causados por veículos automotores ou pela sua carga. 2. Constata-se, portanto, a existência de regulamentação própria a reger este seguro, bem como o caráter impositivo e público do mesmo, o que afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois não se trata de relação de consumo. 3. Nessa linha, é ônus da parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, consoante o disposto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. AGRADO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70080847536, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 29/05/2019). (TJ-RS - AI: 70080847536 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 29/05/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2019)

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - DESCABIMENTO. 1. As disposições do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam na relação entre a vítima do acidente de trânsito e a seguradora demandada para o pagamento do seguro DPVAT. 2. É de se afastar a inversão do ônus da prova deferida com a finalidade de que a seguradora recolha os honorários periciais.



(TJ-MG - AI: 10000180364903001 MG, Relator: José Américo Martins da Costa, Data de Julgamento: 08/11/2018, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/11/2018)

É evidente que o ônus probatório é da parte promovente, nos termos do art. 373, I do novo CPC.

Do exposto, deve ser indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, e, acaso já tenha sido deferido, deverá este MM. Juízo revogá-lo.

8. DOS PEDIDOS FINAIS

Em função de todo o exposto, requer a Cia. que este MM. Juízo se digne de:

- a) Acolher a preliminar de ilegitimidade da Mongeral suscitada.*
- b) Indeferir o requerimento de inversão do ônus da prova, ou revogá-lo acaso já tenha sido deferido.*
- c) Acaso assim não entenda, o que se considera apenas por festejo processual, pugna-se pelo julgamento improcedente de todos os pedidos formulados na exordial.*
- d) Acaso assim ainda não entenda, no que sinceramente não se acredita, que ao menos este MM. Juízo esteja atento a todos os argumentos subsidiários lançados acima.*
- e) Condenação da parte demandante nos ônus sucumbenciais.*
- f) Determinar que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado **Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, sob pena de nulidade processual.*

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declaram, ainda, os patronos da Cia., a autenticidade de todos os documentos colacionados a estes autos, ex vi do art. 425, IV do CPC.



Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Garanhus/PE, 05 de novembro de 2020.

Thacio Fortunato Moreira
OAB/BA 31.971

QUEIROZ CAVALCANTI

Rua da Hora, 692, Espinheiro - Recife - PE | CEP: 52020-015 | Fone: 81 2101-5757 | queirozcavalcanti.adv.br



PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 02.992.449/0001-09

Administração: "Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de como mais significativas na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente contábil de continuidade operacional com base nas evidências de auditoria obtidas, se maneira comparável com D objetivo de apresentação adequada. Comunicamos-nos com te e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvidas os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado - esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha vida significativa em à capacidade de continuidade operacional da Companhia, do, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive das proibidas divulgação pública de assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria sobre as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante a auditoria, determinamos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório por meio de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou nossos trabalhos. Também aos responsáveis pela governança declaramos que as consequências adversas de não conformidade podem, dentro de uma perspectiva incluir modificação em nossa Opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossos de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis - razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público. Conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nossos - vés de independência, e comunicamos todas as eventuais relações ou assuntos - Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2019, sc. relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia a não nos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando Grant Thornton EHI mais se mantiverem em continuidade operacional." Avaliamos a apresentação geral, a nível, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação Grant Thornton Auditores Independentes Marcio Romão pereira estrutura e 0 das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados CRC sp.025.583.0.1-5 - R/CT CRC RJ. 076774-0"

Id: 2169889

Lagoa Azul Energética S.A.

CNPJ Nº 09.623.959/0001-65

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM	E 2017	Em MRS	11574	DEMONSTRA OES DO RESULTADO EM	E	Em MRS	
ATIVO			1877				
Circulante			3622	—017			—318
Contas a receber	3811		4270	Receita operacional líquida	29.549	30.744	Resultado financeiro
Empréstimos a receber	672		1396	Custo de geração de energia			258 307
Despesas antecipadas	437		384	Lucro bruto	17.734	15.616	Despesas financeiras
Estoques				Despesas operacionais			Lucro antes do IR e da contribuição social
Não circulante	293	—104.490		Gerais e administrativas	(2.043)	(1489)	Imposto de renda e contribuição social
Imobilizado	95747	104.148		Outras despesas (receitas) operacionais	(17)	32	Corrente
Total do ativo	102668	2017		Lucro antes do resultado financeiro	1.5E9		Lucro líquido do exercício
PASSIVO			1740	DEMONSTRA - ES DAS MUTA OES DO PATRIMÔNIO	EM 31/12/2018	E 2017	Em MRS
Circulante				Capital			Ajustes de
Contas a pagar	E85			Reserva de lucros			ucros
Impostos e contribuições a recolher	1.453		401	Saldos em 31/12/2016			Otal do
Dividendos a pagar	398		3.174	Ondendos declarados		(14.643)	(5.393)
Outras contas a pagar	3.474		2070	Redução de capital	(8.000)		(14.643)
Patrimônio líquido	3440	—1EE7_Q		Lucro líquido do exercício	13264	13.364	Constituição de reserva legal (668)
Capital soca	93.903	26319		Dividendos mínimos obrigatórios			(317,1)
Reservas de lucros	18819	17.193		Reserva de dividendos complementares			(14.920)
Ajuste de avaliação patrimonial	18824	64.558		Saldos em 31/12/2017			
Total do passivo do patrimônio líquido	59260			Realização da avaliação patrimonial idendos declarados	(14.920)	(14.920)	Redução de capital
carlos Gustavo Nogari Andrioli Diretor- CPF	102.668			Lucro líquido do exercício			(11000)
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor - CPF	379-68				731		(11000)
Érica Moraes da Costa Lisboa Ferreira - Contadora - 071.000.7				Dividendos mínimos obrigatórios			14.627
Hamilton Ferreira da Silva - Controller- CRC RJ-119U				Reserva de dividendos complementares			(731)
ISP-				Saldos em 31/12/2018	15.819	1.82	(3474)
117225-c							3.908

Id: 2169799

Energética Ponte Alta S.A.

CNE 07.567.555/0001-03

ALAN os	EM 31/12/2018	—201_3_m_1Z	DEMONSTRA Oes Dos RESULTADOS EM 31/12/2018	2018	2017	
ATIVO						
Circulante						
Contas a receber	2.671	2.1.76	Lucro bruto	35.940	15.260	Resultado financeiro
CCompensação de VZiaOes energeticas			3234 Despesas (receitas) operacionais			Receitas financeiras
Despesas antecipadas	57	80	Gerais e administrativas			Despesas financeiras
Estoques	551	547	receitas (despesas) operacionais	10	2	Corrente
Impostos a recuperar	276	361	Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro	9.565	8.93	Lucro líquido do exercício
Outras contas a receber	2					Lucro líquido do exercício
Não circulante						
Imobilizado	38.886	41263	Capital			
Total do ativo			Retenção			
PASSIVO			Ajuste de avaliação			
Circulante			Lucros (prejuízos)			
Contas a pagar	3.024	@OZQ				
Empréstimos e financiamentos	040	733	Reserva legal			
Impostos e contribuições a pagar	282	227	Constituição de reserva de retenção de			
Dividendos a pagar	2102	1887	Saldos em 31/12/2017			
Não circulante						
Empréstimos financiamentos 2.303			Realização da avaliação patrimonial			
Dividendos declarados (6.154)			patrimônio líquido			
Reservas lucros	8.770	7682	Dividendos mínimos obrigatórios			
Ajuste de avaliação patrimonial	7.415	7909	Constituição de reserva de retenção de			
Total do passivo e do patrimônio líquido			saldos em 31/11/2018			
Carlos Gustavo N - Andrioli-Diretor-CPF861.403.279-6B.						
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor-CPF071.000.747-70.						
rica Moraes da Costa Lisboa Ferreira-Contadora-CRC RJ-119036-0						
Hamilton Ferreira da Silva - controller. CRZ						
ISP-217225-0.						

Id: 2169816

Bela Vista Energética S.A.

CNPJ 23.538.959/0001-80

3ALANCOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2018 E 2017 (Em MRS)	DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31/12/2018 E 2017 (Em MRS)	DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
ATIVO	2018 2017	—66.1@ —6P-tz
Circulante	—TIO —7214	Receita operacional líquida 21.101 21.257
Contas a receber	5.899 6349	Reserva de Caixa e equivalentes de
Despesas antecipadas	79 247	Custo
Cstouqas 233 163	Despesas operacionais	manio Empréstimos a receber 2.511
Impostos a recuperar	21	Gerais e administrativas (1820) (1.424)
Outras contas a receber	31 12	Outras receitas (despesas) operacionais
Não circulante		Lucro operacional antes ao resultado financeiro
Imobilizado	40.912 40286	Resultado financeiro
Total do ativo		Receitas financeiras
Circulante	7.489 65g5	Despesas
Contas a pagar	3.333 309/	Lucro antes do IR e
Impostos e contribuições a recolher	02 335	Imposto de renda e contribuição social
Dividendos a pagar	3.609 2399	Corrente
Outras Contas a pagar		Lucro líquido do exercício
inte	1138	



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617>

Número do documento: 20110923411191700000069372617

Outras contas a pagar	1.130	canos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor - CPF: 861.403.379-68	(8.007)	(8.007)
Patrimônio líquido	-42.497 -391.739	Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - CPE. 071.000.747-70	Lucro do exercício	- 14.434 14.434
Capital social	31.672 31.064		Detidendo mltimos obrigatdrios	(3.609) (3.609)
Reterv-ovs chuevos	10825 8.705	Hamilton Ferreira da Silva - Controller - CRC: ISP-217225-C	Resoma de dividendos complementares	-LIDE)
Total do passivo e património líquido		Érica Moraes da Costa Lisboa Ferreira - Contachr - CRC: RO-119036-0	saldos em 31/12/2018	

Id: 2169787

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.
CNPJ no 33.608.308/0001-73 - NIRE nº 330027332-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MON-

GERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019, lavrada em forma de sumário nos termos do SÍD do art. 130, da Lei n.º 6.404, de 15 de

ta e Helder Molina; e os seguintes membros compareceram à reunião através de chamada de longa distância: Dennis Patrick Gallagher, Kent Gerard Callahan e Sérgio Luiz Fernandes de Mello Junior, estes três nesse ato representados por Sua procuradora. Foram cumpridas as formalidades de convocação das reuniões do Conselho de Administração da Companhia, conforme determina o artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da mesa:** Sr. Nilton Molina, Presidente. Escolhido o Sr. Helder Molina para secretariar os trabalhos. 4. **Ordem do dia** Deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) Eleger o novo Diretor Financeiro; (ii) Ratificar a composição da Diretoria; e (iii) Redistribuir e Ratificar a designação de Diretores responsáveis por áreas perante a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP).

dezembro de 1976. 1. **Data, hora e local:** Em 02 de janeiro de 2019, às 9h, na sede social da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ("Companhia"), na Travessa Belas Artes, no 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000. 2. **Convocação e Presença:** Compareceram pessoalmente à reunião os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Nilton Molina, Fernando Rodrigues Mo-

CNPJ/MF 33.478.496/0001-62 - NIRE 33300054740 Ata da AGE: Data: 01/11/2003, às 14:30hs. os acionistas em sua totalidade, com a presidência de Jacob Barata e secretariada por Antonio Padua Arantes. Deliberam e aprovam por unanimidade a redução do capital social da Cia. Nos termos do art. 173 da Lei 6404/76, por ser excessivo, no valor de R\$ 2.365.719,10, passando-o de R\$ 7.866.807,10, para R\$ 5.501.088,00, mantendo-se a mesma quantidade de ações e alterando o art. 5º do Estatuto. ASS) Jacob Barata, Jacob Barata Filho e David Ferreira

5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, com a Barata, abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: (i). Eleger, ad AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 61, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, S.A. na rua Gustavo Corção, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CNPJ/MF CEP: 22790-150, Após ter sido declarado pelos atuais membros da Diretoria da Com-

05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 16, caput, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 16, inciso II, do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carmo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIUR), Valquíria Xavier Delmondes, Diretoria de Controladoria e Riscos (DICOR), e Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Presidente Interina da AGÊNCIA, bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT). Presidente da Mesa: Julio Cesar Carmo Bueno. Secretária da Mesa: Carla Christina Fernandes Pinheiro. 1 Iniciando os trabalhos, o Conselho de Administração apresentou o seguinte assunto da Ordem do Dia: 1.1 REVOGAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORA TATIANE ALLEM: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, caput, do Estatuto Social, a revogação da eleição, a par tir da presente data, para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA, da Sra. Tatiane Allem, eleita por este Conselho de Administração na reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2019. Em seguida, em decorrência do exposto, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente a revogação da eleição, na forma da deliberação que segue. DELIBERAÇÃO: Q: Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, caput, do Estatuto Social, o Conselho de Administração revoga a eleição da Sra. TATIANE ALLEM para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA. 1.2 Por fim, tendo em vista que a posse e o exercício do cargo da citada diretora se encontram atualmente em fase de análise de homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no S 3º do art. 10 do Estatuto Social, o Conselho de Administração determinou que a AGÊNCIA adote as providências cabíveis junto à Autarquia Federal a fim de comunicar a revogação da eleição ora deliberada. Nada mais havendo a

docu mento Imprensa assinado

Rio de Janeiro

digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso

panhia, que cumpre com todos os requisitos previstos no artigo 147, da Lei nº 6.404/76, e do Estatuto Social, para a sua investidura como Diretor da Companhia, bem como preenche todas as condições previstas na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP ("Resolução CNSP") nº 330/15, OS Conselheiros deliberaram, por unanimidade, a eleição do novo membro da Diretoria. O eleito toma posse no seu cargo nesta data, dia 02.01.2019, conforme termo de posse anexo, (ii) Ratificar a composição da Diretoria: ezeizdnlze: Sr. Helder Molina, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8.118.414-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.568-83, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Carlos Góes, nº. 55, apto 701, Leblon, CEP 22.440-040; Sr. Luiz Cláudio do Amaral Friedheim, brasileiro, casado, securitário, titular da carteira de identidade nº 03.851.089-7, expedida pelo IFPR/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.674.307-97, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Itu, nº. 10, Humaitá, CEP 22260-120; Cia]. Sr. Osmar Navarini, brasileiro, casado, advogado, titular da carteira de identidade na 14499, expedida pela OAB/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 301842.820-04 e residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fernando Nogueira de Sousa nº. 137, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22620-380; nr-nr Mark-ting: Sr. Nuno Pedro Correia David, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 50786786-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 227.616.528-60 e residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Mourato Coelho, no. 716, apto. 183, Pinheiros, CEP 05417-001; DiEnt.Einam: Sr. Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 097520373, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 028211.147-61, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na rua Gustavo Corção, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790-150; e ca-n Sr. José Carlos Gomes Mota, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade no 8.181.413, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua garão do Triunfo, no. 1415, apto. 31, campo Belo, CEP 04602005. (iii). Redistribuir e Ratificar a designação dos diretores responsáveis por área perante a Superintendência de Seguros privados ("SUSEP"), conforme relacionado a seguir: Funções de caráter executivo ou operacional: a) Helder Molina - Diretor responsável pelas relações com a Susep; b) Raphael de Almeida Barreto Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; c) Raphael de Almeida Barreto - Diretor responsável administrativo-financeiro; d) Nuno Pedro Correia David - Diretor responsável técnico (Circular Susep 234 e Resolução CNSP 321); e) Luiz Cláudio do Amaral Friedheim - Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP 143; f) Osmar Navarini - Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microsseguro e pelos serviços por eles prestados. Funções de caráter de fiscalização ou controle: g) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei 9.613, de 1998 (Circulares Susep 234 e 445); h) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável pelos controles internos; e i) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. 6. D. udas: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação deste Conselho, referidos nesta ata. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro (RJ), 02 de janeiro de 2019. Mesa: Nilton Molina Presidente; Helder Molina - Secretário. Membros do Conselho: Nilton Molina; Fernando Rodrigues Mota; Helder Molina; Dennis Patrick Gallagher - p.p. Anna Tavares de Mello; Kent Gerard Callahan - p.p. Anna Tavares de Mello; Sérgio Luiz Fernandes de Mello Junior - p.p. Carla Fernandes de Mello Clemente. Jucerja Certificado 0 arquivamento em 20/03/2019 sob o nº 00003551128. Bernardo Feijó Sampaio Bervanger - Secretário-Geral_

Id: 2169788

Ittig Comércio e Serviços de Automóveis S.A.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617

Número do documento: 20110923411191700000069372617

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tratar, o Presidente em exercício do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração nº 8, fl. 08. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 15/03/2019 sob o nº 00003546569.

Carla Christina Fernandes Pinheiro

Secretária

fl. 2169726

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81
JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, S6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carmo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Helia Lucia Patricia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ruffy. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIJUR), Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Valquíria Xavier Delmondes, Diretoria de Controladoria e Riscos (DICOR), bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT) e a Sra Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da Presidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGÊNCIA 1) Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERIO. O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, S6º do Estatuto Social, a indicação dos nomes do Sr. Gilson da Silva Santos e da Sra. Tatiane Alem para compor a Diretoria Executiva da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise dos currículos dos indicados e tendo em vista o opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme ata da 2ª reunião realizada em 11 de janeiro de 2019, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-los, na forma da deliberação que segue. DELIBERAÇÃO. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, S6º do Estatuto Social, foram eleitos, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. GILSON DA SILVA SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 maio de 1962, administrador de empresas, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02672771516, expedida em 01 de fevereiro de 2018, inscrito no CPF/MF sob o nº 875.570.107-87, residente e domiciliado na Rua Hilário de Gouveia, nº 126, apt. 302, Copacabana, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.040-020 e a Sra. TATIANE ALLEM, brasileira, divorciada, nascida em 13 de abril de 1980, advogada e gestora pública, portadora da carteira de identidade nº 2038991341, expedida pela SSP/RS em 21 de dezembro de 2016, inscrita no CPF/MF sob o nº 811.486.820-15, residente e domiciliada na Estrada da Barra da Tijuca, no 315, Bloco 1, apt. 105, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.611-201. Os eleitos declaram que não estão incursos em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não estão impedidos de ocupar cargos na administração da Agência e que atendem aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte. Por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo dos Diretores ora eleitos ficam condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente em exercício deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração no 8, fls. 02 e 03. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 19/03/2019 sob o nº 00003550087. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro Secretária

fl. 2169725

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81
JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, S6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carmo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Helia Lucia Patricia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ruffy. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DIJUR) e a Sra. Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE), bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna e a Sra. Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da pre-

ANO XLV - Nº 055 - PARTE V 65 SEXTA-FEIRA - 22 DE MARÇO DE 2019

sidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGÊNCIA. 1) Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: 1.1) RENÚNCIA DA SRA HELIA LUCIA PATRICIA DE AZEVEDO, TITULAR DA AGERIO: O sr. presidente em exercício do Conselho comunicou aos demais membros do colegiado sobre a apresentação de renúncia formal da Presidente da Agência, Sra. Helia Lucia Patricia de Azevedo, por meio dos Ofícios PR/AgeRio 48/2018 e 49/2018, encaminhados ao Presidente em exercício do Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2018, ao cargo de Presidente da Agência e membro do Conselho de Administração, a partir de 16 de janeiro de 2019, por motivos estritamente pessoais. A Diretora Dara de Souza e Silva é indicada ao cargo de Presidente, cumulativamente com o de Diretora de Operações (DIOPE), considerando inclusive que a mesma já foi aprovada por este Conselho como substituta eventual da Presidente na Reunião Ordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2018. O Conselho de Administração acatou a renúncia da Sra. Helia Lucia Patricia de Azevedo, exaltando a excelência de sua gestão, a capacidade de liderança e inovação, o comprometimento com resultados e o foco no cliente, elevando o patamar da administração da Agência dentro de um modelo de governança alinhado às boas práticas do mercado, agradecendo-a por participar do Colegiado sempre de forma ativa e transparente. Prosseguindo, o Conselho de Administração aprovou a indicação da Sra. Dara de Souza e Silva para o cargo de Presidente em exercício da Agência, a partir de 16 de janeiro de 2019, cumulativamente com o de Diretora de Operações, até a homologação do Sr. Alexandre Rodrigues Pereira pelo Banco Central do Brasil. 1.2) ELEIÇÃO DE NOVO TITULAR DA AGERIO: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, Sif do Estatuto Social, a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA para Presidência da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opinamento favorável do Comitê de Elegibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme Ata da 1ª reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, S6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de agosto de 1973, ad ministrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.646.578-09, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 775 - casa 17, bairro Granja Vianna, no município de Cotia, em São Paulo, CEP 06711-020, para exercer o cargo de Presidente da AgeRio. O eleito declara que não está incursu em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não está impedido de ocupar cargos na administração da Agência e que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02.08.2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte. Por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo de Presidente da AgeRio ficam condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício deu por encerrada a reunião, mandando que se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração nº 7, fls. 98 e 99. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 27/02/2018 sob o nº 00003533832. Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

TITO BRUNO BANDEIRA RUFF

Secretário

fl. 2169724

Associações, Sociedades e Firms

Avisos, Editais e Termos

ÁGUAS DO PARAÍBA S/A

CNPJ nº 01.280.003/0001-99 - NIRE 33.00163344

Edital de Convocação, Convidamos os Srs. Acionistas desta Companhia a se reunirem no dia 12/04/2019, às 08 horas, na sede da sociedade à Rua Avenida Dr. José Alves de Azevedo, nº 233, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Em AGO: (a) Tomada das contas, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2018; (b) Destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2018; (c) Retenção de lucros; e (d) Eleição dos Administradores; (ii) Em AGE: (a) Exame e discussão da proposta orçamentária para o ano de 2019; (b) Contratação de Prestação de Serviços; e (c) Assuntos gerais da Companhia. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Companhia, cópias dos documentos referentes à Ordem do dia. Campos dos Goytacazes, 19/03/2019. Marcio Salles Gomes - Diretor; Juscelio Azevedo de Souza - Diretor.

fl. 2169236

ATP - AROUND THE PIER

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF N.º 05.510.716/0001-52 - NIRE N.º 33.2.0708896-9 CARTA DE RENÚNCIA

A Companhia informa que em 02 de maio de 2018, recebeu a carta de renúncia do Sr. Francisco Pierrini, ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, com registro perante a JUCERJA nº 00003546662 em 15/03/2019. Bernardo Feijó Sampaio Benwanger Secretário Geral.

fl. 2169778

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ

CNPJ: 28.521.870/0001-25

CONCESSÃO DE LICENÇA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ torna Público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN045014, com validade até 07 de dezembro de 2018, que a autoriza para implementação de quatro Mirantes da RJ163 e melhorias físicas de trafegabilidade com execução de serviço de preparação de subleito, aplicação de camada de escória e instalação de dispositivos de sinalização sem aplicação de camada asfáltica na RJ-151 trecho entre



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011092341119170000069372617

Número do documento: 2011092341119170000069372617

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 às 0300.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617>
Número do documento: 20110923411191700000069372617

[illegible][illegible][illegible]

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Junho de 2018 às 22:54:23 -0300.

Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

<https://pje.trf4.jus.br:443/1q/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923411191700000069372617>

Número do documento: 20110923411191700000069372617

Num. 70755043 - Pág. 5

selho de Administração que os eleger, além daquelas previstas por este Estatuto Social e pela legislação brasileira aplicável. Artigo 19 - A Diretoria se reunirá sempre que convocada por iniciativa do Presidente ou a pedido de qualquer dos Diretores. Artigo 20 - As decisões da Diretoria serão tomadas de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, pelo voto da maioria dos presentes. Artigo 21 - As Resoluções de Diretoria aplicam-se, *mutatis mutandis*, às disposições dos Artigos 10, 11, 13 e 14 acima. Artigo 22 - A Companhia somente será considerada validamente obrigada mediante as assinaturas: (a) do Diretor-Presidente e de 1 (um) Diretor; ou, (b) de quaisquer 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto; ou, (c) do Diretor-Presidente ou de qualquer Diretor, em conjunto com um procurador, agindo em conformidade com os limites estabelecidos na respectiva procuração; ou ainda; (d) dos procuradores constituídos por mandato assinado por dois Diretores. Parágrafo Único. Todos os membros da Diretoria terão poderes para outorgar procurações, independentemente de atribuição específica pelo Conselho de Administração para este fim, observado o disposto neste Artigo. A outorga de procurações pela Companhia será informada ao Conselho de Administração, e os respectivos instrumentos serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente e por um dos Diretores ou por dois Diretores e estabelecerão expressamente os poderes dos procuradores e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins de participação em processos judiciais, arbitrais ou arbitrais, terão prazo máximo de validade de 1 (um) ano. Capítulo IV - Conselho Fiscal - Artigo 23 - A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas, nos termos do parágrafo segundo do artigo 161 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único. O Conselho Fiscal será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, acionistas ou não, residentes no País, com mandatos de 1 (um) ano, admitida a reeleição. Nos exercícios sociais em que a instalação do Conselho Fiscal for solicitada, a Assembleia Geral elegerá seus membros e estabelecerá a respectiva remuneração, sendo que o mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após sua instalação. Capítulo V - Assembleia Geral - Artigo 24 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, dentro dos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social para (I) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (II) deliberar sobre a destinação dos lucros e a distribuição de dividendos; e (III) eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso; e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. Artigo 25 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente, em suas ausências, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou seu suplente, ou na ausência destes por acionista eleito para tal pela maioria dos presentes. O secretário será escolhido por quem estiver presidindo a Assembleia Geral. Artigo 26 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por qualquer Conselho após tal convocação ser devidamente aprovada em reunião do Conselho de Administração, e de outra forma, em observância ao disposto na Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único. Cada ação ordinária da Companhia, publicada nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e deverá indicar a data, hora e local da assembleia, bem como as matérias da ordem do dia, mesmo que resumidamente. Independentemente de qualquer formalidade, será considerada regular a convocação de qualquer assembleia quando os acionistas ou a assembleia com relação a qual todos os acionistas declaram, por escrito, estarem cientes quanto à data, hora, local e ordem do dia. Artigo 27 - A Assembleia Geral será instalada por primeira convocação com a presença de acionistas representando mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social com direito a voto, em segunda convocação, com qualquer número de presentes. Artigo 28 - Se maior quórum não for exigido por lei ou por disposição de Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes. Parágrafo Único. Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano da respectiva assembleia, que seja acionista, administrador da companhia ou advogado regularmente inscrito na OAB, diretamente a seu detentor em 1 (um) voto na Assembleia Geral. Para a validade das resoluções adotadas por qualquer assembleia geral, seja em primeira convocação ou seguintes, é necessário o voto afirmativo dos acionistas representando a maioria das ações representadas pelos presentes na assembleia, e especialmente para as assembleias listadas abaixo será necessário quórum qualificado de aprovação conforme disposto em acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia: (A) Alterar a duração da Companhia; (B) Dissolução da Companhia, bem como a venda, arrendamento ou alienação de qualquer ou substancialmente os ativos da Companhia; (C) Aumento ou redução do patrimônio líquido da Companhia, venda de ações em tesouraria e qualquer oferta pública ou particular de capital da Companhia ou qualquer conversão da Companhia em outra modalidade de detenção de valores em capital da Companhia, tendo ou não como resultado um novo detentor de participação econômica ou acionista da Companhia; (D) Alterar o objeto social da Companhia; (E) Alterar a nacionalidade da Companhia; (F) Alteração da natureza da Companhia, incluindo também qualquer alteração no objeto social ou no escopo dos negócios, ou fazer qualquer investimento e desinvestimento em pessoa ou projeto não expressamente autorizado no Plano de Operações e Orçamento Anual e ou a criação e término de subsidiárias; ou qualquer alteração substancial da Companhia em qualquer ou atividade não atividade comercial; (G) Implementação de incorporação, fusão, transformação, ou cisão envolvendo a Companhia, ou efetuar outros tipos de reorganização ou consolidação da Companhia; (H) Resgate de ações; (I) Emissão de títulos ou debêntures, instrumentos negociáveis conversíveis em ações e ingresso em contrato, projeto, acordo ou outro instrumento que crie ou outorgue opções, garantias ou outros direitos e valores mobiliários; (J) Qualquer alteração no Estatuto Social da Companhia; (K) Qualquer aumento ou diminuição do número de membros do Conselho de Administração, qualquer eleição de membros do Conselho de Administração, indicados pelos Acionistas; (L) Os assuntos referidos nos itens (A) até (O) do Artigo 15, se não tiverem sido resolvidos em reunião do Conselho de Administração; (M) Retenção de qualquer excesso relacionado à Metas Excedentes gerado pela Companhia após serem considerados o Plano de Operações e Orçamento Anual e seu fluxo de caixa; (N) Cancelamento ou alteração de qualquer ação existente da Companhia; (O) Qualquer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial e a aprovação de qualquer plano de recuperação; (P) Suspensão dos direitos de acionista; e (Q) Aprovação das demonstrações financeiras, contas, e relatório anual, bem como distribuição ou retenção dos dividendos contrários às provisões do Estatuto Social. Artigo 30 - Das Assembleias Gerais serão lavradas atas a serem transcritas em livro próprio. De cada ata será produzida uma versão em língua, sendo certo que, em caso de discrepância, a versão em língua portuguesa prevalecerá. Sempre que necessário, as atas das Assembleias Gerais ficarão sujeitas à aprovação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e, no máximo, arquivadas na Junta Comercial. Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 31 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria, nos termos dos normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Primeiro. O Comitê de Auditoria reportar-se-á ao Conselho de Administração. Parágrafo Segundo. O Comitê de Auditoria adotará regimento interno próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, que deverá prever, entre outros, as regras para a seleção dos membros e seus procedimentos operacionais, observados os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Terceiro. O Comitê de Auditoria funcionará permanentemente composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, que serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração e terão mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a renovação por mais 2 (dois) anos, a fim de atingir o limite máximo de 5 (cinco) anos. Parágrafo Quarto. Pelo me-

nos dos integrantes do Comitê de Auditoria deve possuir conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria contábil dos mercados em que a sociedade opera, que o qualifique para a função. Parágrafo Quinto. O membro do Comitê de Auditoria somente pode ser reintegrado após 3 (três) anos do final do seu mandato anterior. Parágrafo Sexto. Caberá ao Conselho de Administração fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria. Parágrafo Sétimo. É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria. Parágrafo Oitavo. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (A) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser formalizadas por escrito, aprovadas pelo Conselho de Administração e colocadas à disposição dos respectivos acionistas, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária; (B) recomendar, à administração da Companhia, a entidade a ser contratada para a prestação dos serviços de auditoria contábil independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, quando considerar necessário; (C) revisar, previamente à divulgação, as demonstrações financeiras referentes aos períodos findos em 30 de junho e 31 de dezembro, inclusive as notas explicativas, os relatórios da administração e o Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia; (D) avaliar a efetividade das auditorias contábeis independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos; (E) avaliar a aceitação, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores contábeis independentes e pelos auditores contábeis internos, ou as justificativas para a sua não aceitação; (F) avaliar e monitorar os processos, sistemas e controles implementados pela administração para a recepção e tratamento das informações contábeis de desempenho, pela Companhia, de dispositivos legais e normativos a ela aplicáveis, além de seus regulamentos e códigos internos, assegurando-se que prevêm efetivos mecanismos que protejam o prestador da informação e da confiabilidade destas; (G) recomendar, ao Diretor-Presidente da Companhia, a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; (H) reunir-se, no mínimo semanalmente, com o Diretor-Presidente da Companhia e com os responsáveis, tanto pela auditoria contábil independente, como pela auditoria contábil interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria contábil, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (I) verificar, por ocasião das reuniões previstas no alínea (H), o cumprimento de seus procedimentos de trabalho pela diretoria da Companhia; (J) reunir-se com o conselho fiscal, se for o caso, e com o conselho de administração da Companhia, tanto por solicitação dos mesmos como por iniciativa do Comitê, para discutir as informações contábeis e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (K) assessorar o Conselho de Administração na supervisão da implementação e operacionalização da estrutura de gestão de riscos, observados os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); e (L) outras atribuições determinadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Nono. O Comitê de Auditoria reunir-se-á sempre que necessário, mas no mínimo semanalmente, de forma que as informações contábeis e procedimentos identificados no âmbito por tal órgão antes de sua divulgação. Parágrafo Décimo. O Comitê de Auditoria deverá elaborar o Relatório do Comitê de Auditoria ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, contendo, no mínimo, as informações previstas nos normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). Parágrafo Décimo Primeiro. O Comitê de Auditoria somente poderá ser extinto quando a Companhia não mais apresentar as informações previstas na legislação vigente que obrigam a sua constituição e ter cumprido as atribuições relativas aos exercícios sociais em que foi exigido o seu funcionamento. Capítulo VII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Artigo 32 - O exercício social terá início no dia 01 de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Artigo 33 - Ao final de cada exercício social serão levantadas as demonstrações financeiras de acordo com as normas legais aplicáveis, as quais estarão sujeitas a auditoria por auditor independente. A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, levantar demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores de tempo, observadas as prescrições legais, e o Conselho de Administração poderá deliberar e declarar dividendos intermediários à conta do lucro líquido apurado no período ou à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros, inclusive com antecipação, total ou parcial, dividendo obrigatório do exercício em curso. Parágrafo Primeiro. Após efetivadas as deduções previstas em lei à Assembleia Geral deliberará pela distribuição de lucros com base em proposta apresentada pela Diretoria, ouvidor do Conselho de Administração e se em funcionamento, após obtido o parecer do Conselho Fiscal. Parágrafo Segundo. Em cada exercício social, os acionistas farão jus a um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido da Companhia, na forma do artigo 202 da Lei das S.A. Parágrafo Terceiro. Poderá, ainda, o Conselho de Administração, deliberar o pagamento de juros sobre o capital próprio de acordo com a legislação em vigor, em substituição total ou parcial dos dividendos, inclusive intermediários cuja declaração lhe foi facultada pelo "caput" deste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Quarto. Caberá ao Conselho de Administração, observada a legislação em vigor, fixar, a seu critério, o valor e a data do pagamento de cada parcela de juros sobre o capital próprio, cujo pagamento vier a deliberar. Parágrafo Quinto. A Assembleia Geral decidirá a respeito da imputação, ao valor do dividendo obrigatório, do montante dos juros sobre o capital próprio deliberado pela Companhia durante o exercício. Artigo 34 - As declarações financeiras da Companhia deverão ser elaboradas conforme as práticas contábeis brasileiras. Capítulo VIII - Disposições Gerais - Artigo 35 - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante e os membros do Conselho Fiscal - que funcionará durante todo o período de liquidação -, e nomeará o administrador da Companhia. Artigo 36 - A Companhia observará o acordo de acionistas arquivado em sua sede, celebrado em 1 de outubro de 2008, entre Augustus Holding S.A. e Aegon Brasil Holding Ltd., sendo expressamente vedado ao presidente ou secretário escolhido pelos Acionistas para presidir a Assembleia Geral ou a reunião do Conselho de Administração acatar o voto de qualquer acionista que seja signatário do acordo de acionistas, caso o voto esteja em desacordo com os termos do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Será também expressamente vedado à Companhia acatar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeter aquilo que estiver previsto e regulado no acordo de acionistas, como mencionado. Artigo 37 - Extinto qualquer discrepância ou inconsistência entre este Estatuto Social e quaisquer dos termos ou condições de qualquer acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia, os termos e condições de tal acordo permanecerão válidos e devem prevalecer. Artigo 38 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e na Lei nº 10.303 de 31 de outubro de 2001, com suas alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. Rio de Janeiro (RJ), 29 de junho de 2018. Mesa: Nilton Molina - Presidente da Mesa e Acionista; Raphael Barreto - Secretário da Mesa. Acionistas: Augustus Holding S.A. - CNPJ 09.334.007/0001-14. Nilton Molina - Diretor-Presidente. Aegon Brasil Holding B.V. - CNPJ 09.343.316/0001-91. Ana Tavares de Azevedo - Promotora CERTIFICADORA - CNPJ 00032517/25 de maio de 2018. Bernardo F. S. Bervanger - Secretário-Geral.

ID: 2114666

Extrato da Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 28/05/2018. 1. Data, hora e local: 28/05/2018, às 9:30 hs, na sede da Light S.A. ("Cia"), localizada na Av. Marechal Floriano, 168, parte, 2ª andar, corredor A, Centro, RJ/RJ. 2. Presentes: Os

Conselheiros efetivos Nelson José H. Moreira, André J. de Almeida, Mauro B. Lemos, Luis Fernando P. Santos, Marcelo Rocha, Carlos A. da Cruz, Silvio Artur M. Starling, João P. N. Batista, Ricardo R. de Pinho, Raphael M. Martins e o conselheiro suplente em exercício, Nelson Roberto M. P. Fully. Compareceram, também, sem, contudo, participarem das votações, os conselheiros suplentes, Yuri F. de C. Ramos, Sérgio G. Malta, Bruno do C. Silva, Aline B. Ferreira, Magno dos S. Filho e a advogada Paula Regina N. Cury que foi convidada para secretariar os trabalhos. Solicito por aclamação para presidir a mesa o Conselheiro Nelson José H. Moreira. 3. Informações: O presidente da mesa, Sr. Nelson José H. Moreira informou que o Sr. Marco Guedes P. Junior, eleito como membro suplente deste conselho na AGO da Cia, realizada no dia 27/04/2018, não tomou posse no prazo legal, conforme art. 149.º 1º da Lei nº 6.404/76. Sendo assim, no momento, o cargo de conselheiro suplente ficará vago, passando o Conselho de Administração da Cia, a ter a seguinte composição: Titulares: Nelson José Hubner Moreira, Marcelo Lignanni Siqueira, André Juacaba de Almeida, Mauro Borges Lemos, Luis Fernando Paroli Santos, Marcelo Rocha, Carlos Alberto da Cruz (representante dos empregados), Silvio Artur Moreira (independente), João Pinheiro Nogueira Batista (independente), Ricardo Reisen de Pinho (independente), Raphael Manhães Martins (independente). Suplentes: Andrea Belo Lisboa Dias, Roberto Miranda Pimentel Fully, Yuri Fonseca de Choucar Ramos, Sérgio Gomes Malta, Bruno do Carmo Silva, Aline Bracks Ferreira, Magno dos Santos Filho (representante dos empregados), (VAGO), (VAGO), (VAGO), Bernardo Zito Porto (independente). 4. Assuntos Tratados - Deliberações: 4.1. Eleição para as funções de Presidente e Vice-Presidente dos Conselhos de Administração da Light S.A., Light Energia S.A. e Light Energia S.A. O Conselho, por unanimidade, aprovou a escolha do Conselheiro Nelson José H. Moreira para exercer a função de Presidente do Conselho de Administração da Cia., com mandato até a AGO de 2020. Os Conselheiros membros do Bloco de Controle indicaram para a função de Vice-Presidente o Sr. Mauro B. Lemos. Os Conselheiros João P. N. Batista e Raphael M. Martins propuseram que a função de Vice-Presidente fosse exercida por um dos membros independentes do Conselho de Administração, tendo em vista que referida medida seria positiva para a governança da Cia e seria entendida pelo mercado como uma sinalização positiva neste sentido. O Conselho, por maioria, com o registro de abstenção de voto do Conselheiro Ricardo R. de Pinho e com o voto vencido dos Conselheiros João P. N. Batista e Raphael M. Martins, aprovou a escolha do Conselheiro Mauro B. Lemos para exercer a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Cia., com mandato até a AGO 2020. Adicionalmente, o Conselho, por unanimidade, orientou o voto favorável dos Conselheiros indicados pela Cia, nas reuniões dos Conselhos de Administração da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Light S.E.S.A.") e Light Energia S.A. ("Light Energia"), que deliberarem sobre a escolha do Conselheiro Nelson José H. Moreira para exercer a função de Presidente dos Conselhos de Administração da Light S.E.S.A. e Light Energia, respectivamente, com mandato até a AGO de 2020. Declaro que o presente é um extrato da ata da RCA da Light S.A. realizada no dia 28/05/2018, às 09h30min na sede da Cia.. Paula Regina N. Cury - Secretária da Reunião. Arquivada na JUCERJ 3202617 em 04/06/2018. Bernardo F. S. Bervanger, Secretário Geral.

ID: 2114597

Avisos, Editais e Termos

Associações, Sociedades e Firms

LPS PATRIMÓVEL - CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A.

CNPJ 08.904.611/0001-76 - NIRE 33.3.0028237

Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação

São convocados os senhores Acionistas da LPS Patrimóvel - Consultoria de Imóveis S.A. ("Companhia"), com fundamento no art. 123, p. único, "c", da Lei nº 6.404/76, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, no dia 29 de junho de 2018, às 14h, na sede da Companhia, localizada na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.201, Barra da Tijuca, CEP 22631-004, a fim de examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) eleição e nomeação de novo membro do conselho de administração da Companhia substituindo ao conselheiro Marcelo Vasconcelos. Informações Gerais: Encontram-se a disposição dos acionistas, na sede da Companhia, as informações e documentos referentes às matérias constantes da Ordem do Dia, no que for aplicável. Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018. Rubem Vasconcelos.

ID: 2114280

Dimension Data Comercio e Serviços de Tecnologia Ltda.

CNPJ: 05.437.734/0005-80 - I.E.: 87.10638.1

Laudo Técnico/Certificado Anel

De acordo com o disposto no §4º. do art. 6º. Do Decreto no. 42.649/2010 a empresa acima descrita, vem neste ato dar publicidade ao atendimento do §2º. do art. 6º. Do Decreto no. 42.649/2010 onde através do processo E-04/005724/2016 está sendo apresentados os laudos técnicos emitidos pela empresa CONSULTREIN CONSULTORIA TREINAMENTO EM SERVIÇOS ELETROELETRONICOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ no. 10.667.451/0001-30, informando que os itens neles mencionados estão classificados tecnicamente como produtos de informática ou eletroeletrônicos. Relação de laudos Apresentados: LI01_180611_01, LI01_180611_02, LI01_180611_03, LI01_180611_04, LI01_180611_05, LI01_180611_06, LI01_180611_07, LI01_180611_08, LI01_180621_01, LI01_180621_02

ID: 2114616

LITOGRAFICA UNIÃO LTDA EPP

CNPJ: 22.798.667/0001-14

CONCESSÃO DE LICENÇA

LITOGRAFICA UNIÃO LTDA EPP torna pública que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE OPERAÇÃO LO nº IN044758, com validade até 17 de dezembro de 2018, que a autoriza para impressão litográfica em folhas metálicas, na AVENIDA ANTÔNIO GOMES 800 - CALUNDU, município ITABORAÍ. Processo nº E-07/501662/2010.

ID: 2111316

XNICE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ nº 17.428.220/0001-95

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas 1ª Emissão de Debêntures da Xnice Participações S.A. - A Xnice Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.426.229/0001-95, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, sala 201, Botafogo, CEP 22.255-040 - Rio Janeiro/RJ ("Emissora"), convoca os debenturistas da sua 1ª Emissão, nos termos da cláusula oitava da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quilografaria, com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Resolvidos nos termos da Instrução CVM nº 476/09, da Xnice Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral, a se realizar em 1ª convocação no dia 09 de julho de 2018, às 11 horas, na sede da Emissora, para deliberarem sobre: (i) A eventual declaração de Ven-



Assinatura não possui validade quando impresso.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

https://pje.tje.jus.br:443/1/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011092341119170000069372617

Número do documento: 2011092341119170000069372617

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.353; **2) Carlos Antônio Harten Filho**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.357; **3) Danielle de Azevedo Cardoso**, inscrita na OAB/BA sob o nº 51.266; **4) Kamila Portinho Borges**, inscrita na OAB sob o nº 30.831; **5) Manuela Moura da Fonte**, inscrita na OAB sob o nº 30.397; **6) Milena Gila Fontes**, inscrita na OAB sob o nº 25.510; **7) Umberto Lucas de Oliveira Filho**, inscrito na OAB sob o nº 30.603, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, SI 06 e 07 – Edf. Torre Santos Dumont – Aldeota – CE – CEP 60.150-161, conferindo aos **OUTORGADOS** poderes para o foro em geral, de acordo com o artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, propor ações judiciais, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, substabelecer e assinar carta de preposto. Ficam expressamente revogados todos os poderes conferidos pela Outorgante por todo e qualquer instrumento de mandato previamente juntado aos processos em que esta procuração vier a ser apresentada. O presente instrumento é válido por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

12º OFÍCIO DE NOTAS Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002 088591AB585041
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por semelhança as firmas de: NUNO PEDRO
CORREIA DAVID (L:016SEM/018) e OSMAR NAVARINI
(L:3131/177) (X000001EEA36)
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019. Conf: _____

EM TEST. _____ da verdade TJ
Rafael R. M. Braga - Esc. Cad. 94-09406 Total
EDDV-39184 TER, EDDV-39185 IRB
Consulte em <https://www3.tri.jus.br/sitepublico>





SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Maños de Souza
Tabelião

Tânia Castro Góes
Substituta

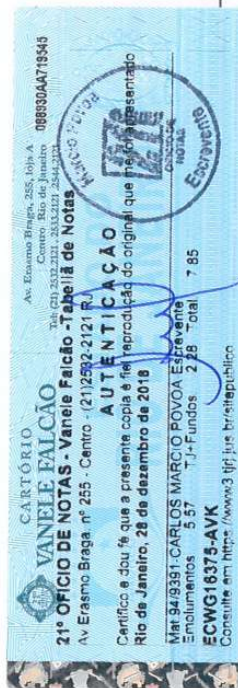
10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ
Patrícia de Castro Duarte
Tabelã Substituta Mat. 94-2134

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2º e 3º andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2658 / 2215-2859
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

TRASLADO
LIVRO 2013
FLS. 197
ATO 162

PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de dezembro, perante mim, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabelã Substituta, lotada no 10º Serviço Notarial do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, compareceu como Outorgante, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, representada por seus Diretores, **OSMAR NAVARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP nº 06043929-6 e do CPF nº 301.842.820-04; e **LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**, brasileiro, casado, securitário, portador da carteira de identidade do IFP nº 03.851.089-7 e do CPF nº 822.674.307-97, residentes e domiciliados nesta Cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé.- E, pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **1) FERNANDA BLANCO ERBISTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.540 e do CPF nº 098.929.017-46; **2) JOEL ÁVILA DUTRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 166.598 e do CPF nº 070.431.527-04; **3) ANDRÉA MARAVILHA DUARTE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 104.043 e do CPF nº 035.235.967-69; **4) JÚLIA YASMIM SEIXAS MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 202.033 e do CPF nº 126.111.027-75; **5) VIVIANE TAVARES RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 129.471 e do CPF nº 051.775.347-23; **6) RAPHAEL SALLES DE PINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 184.459 e do CPF nº 056.495.467-54; **7) NATALIE GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 169.588 e do CPF nº 106.380.607-02; **8) LAÍS MATIAS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 218.910 e no CPF nº 110.098.067-93; e **9) JOÃO GABRIEL ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.105 e no CPF nº 095.536.997-58, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, com endereço comercial na Travessa Belas Artes, nº 15, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicium, para o foro em geral, podendo ainda os Outorgados confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, ainda, poderes gerais, amplos e ilimitados para representar a Outorgante perante a Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Especial de Instituições Financeiras, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Registro Geral de Imóveis, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A. e quaisquer Instituições Financeiras Públicas ou Privadas,



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMPRÉTIMO E CUSTAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

088559AA 159436



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:41:11

<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011092341119170000069372617>

Número do documento: 2011092341119170000069372617



quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações e repartições paraestatais ou entidades de economia mista, podendo ter vista de processos, tomar ciência de decisões, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, requerer certidões, cadastros, inscrições, alvarás, alterações, retirar guias, receber citações, assinar correspondências, constituir prepostos, podendo, ainda, a procuradora **FERNANDA BLANCO ERBISTI** firmar acordos judiciais e extrajudiciais e, **EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ELEITO DA OUTORGANTE OU COM UM PROCURADOR**, assinar contratos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, e revoga quaisquer outros outorgados anteriormente para o mesmo fim. Certifico que foram apresentadas e arquivadas as Consultas de Óbito sob nºs 0710-SPU-00467113 e 0710-BAM00463161. Certifico que são devidas custas no valor de R\$ 244,75 (Tab. 07-2-b), R\$ 10,35 de arquivamento, R\$ 36,00 (comunicações ao Distribuidor-CENSEC), R\$ 58,22 (20% do FETJ), R\$ 14,55 (5% do FUNDEPERJ), R\$ 14,55 (5% do FUNPERJ), R\$ 11,64 (4% do FUNARPEN), R\$ 4,89 (2% do PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$ 15,32 (ISSQN), R\$ 38,62 de distribuição, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Eu, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta, digitei, lavrei, li, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas dos contratantes: **(ASS) OSMAR NAVARINI e LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM. TRASLADADA NA MESMA DATA. EU, _____, TABELIÃ SUBSTITUTA, A SUBSCREVO E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.**

EM TESTO _____ DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
ECVT12250-PIP
Consulte a validade do selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** aos advogados, Antônio Fernando Costa Porto Lima, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 48.216, Danielle de Azevedo Cardoso, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob nº 56.347, Edson Bomfim de Jesus dos Santos, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 46.040, Elisabete de Carvalho Santos, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 16.255, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 31.753, Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 20.586, Erika Oliveira Assis, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 52.139, Helena Maria de Oliveira Martins, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 24.381, Irismar Souza de Almeida, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 39.164, Ive de Azevedo Cédro, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 37.343, Italo Araújo Mota, brasileiro, inscrito regularmente na OAB/BA 47.885, Italo Israel Santana Guimarães, brasileiro, inscrito regularmente na OAB/BA 52.131, Jaqueline Conceição Mercês, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 21.210, Juliana Silva de Oliveira, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 53.130, Kamila Portinho Borges, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 30.831, Keila Pereira Batista Burgos, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 53.360, Laila de Almeida Magalhães, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 51.440, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 38.660, Lázaro Roberto Silva Júnior, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 35.547, Márcio de Souza Oliveira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA 37.395, Marcus Vinicius de Carvalho, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob nº 42.631, Márcio Braga Pinheiro, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 25.834, Paula Fernanda Machado Borba, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA 21.269, Rafael de Jesus Gomes, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 47.946, Rômulo Galvão Vieira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 41.622, Thácio Fortunato Moreira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, Tiago Freitas Áspera, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 28.388, Thamyres Carvalho Dantas da Silva, brasileira, regularmente inscrita na OAB/BA sob o nº 49.069, Umberto Lucas de Oliveira Filho, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 30.603, Vanessa Miranda de Souza, brasileira, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 45.759, com reservas de iguais poderes, todos os poderes que me foram outorgados, salvo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que não ficam substabelecidos, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado em meu favor. Fica certo que, em caso de renúncia de poderes expressos nesta, fica eleito desde já a advogada Milena Gila Fontes OAB 25.510, para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente e representando todos, os que figurem nesta ou que

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

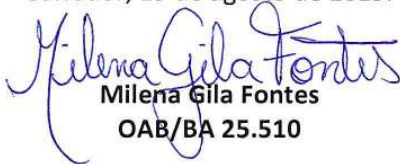
www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



QUEIROZ CAVALCANTI

venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, que ainda poderão agir enquanto integrarem o Escritório QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, considerando-se expressamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Salvador, 19 de agosto de 2019.


Milena Gila Fontes
OAB/BA 25.510

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

www.queirozcavalcanti.adv.br
PE • BA • CE • MA • PB



QUEIROZ
CAVALCANTI
ADVOCADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO**, os poderes a mim conferidos pela **Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Travessa Belas Artes, 15, Centro, CEP 20.060-000, na pessoa do (a) advogado (a), **Thacio Fortunato Moreira, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, sem reservas de quais poderes, todos os poderes que me foram outorgados, incluindo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que ficam substabelecidos,** tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado a meu favor.

Salvador, 17 de julho de 2020.

Danielle de Azevedo Cardoso
Daniele de Azevedo Cardoso
OAB/BA 56.347

Av. Tancredo Neves, 2539- Caminho das Árvore, Salvador- BA, CEP : 41820-021. Fone: 71. 3271.5310
www.queirozcalvacanti.adv.br

Digitalizada com CamScanner





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

Processo nº 0003232-11.2020.8.17.2640

AUTOR: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ATO ORDINATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no Provimento do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Pernambuco nº 08/2009, publicado no DOPJ de 09/06/2009, e nos termos do art. 152, VI, e do art. 203, § 4º ambos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, intimo o(a)(s) Autor(a)(es)/Exequente(s) para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar(em)-se sobre a(s) contestação(ões) e documento(s) porventura anexados, bem como apresentar(em) resposta à(s) reconvenção(ões), caso apresentada(s).

GARANHUNS, 10 de novembro de 2020.

JOSEIRENE DE CARVALHO MEIRELES

Analista Judiciária



PETIÇÃO EM ANEXO.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO**

Processo nº 0003232-11.2020.8.17.2640

ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA, melhor qualificado na inicial, vem, mui respeitosamente, por seus advogados, infra-assinados, à presença de V. Exa., na ação que move em face da **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A**, apresentar sua

RÉPLICA À CONTESTAÇÃO

Pelos motivos de fato e de direito a seguir elencados:

DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DO POLO PASSIVO

A Seguradora ré inexplicavelmente tenta ludibriar vossa excelência afirmando ser necessária a extinção do presente feito em razão da **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A** pela não ter participado do processo de regulação administrativo do pleito indenizatório..

Tal pedido é totalmente inócuo e não merece a vez que o intuito é tão somente de atrasar ainda mais o recebimento referente ao seguro DPVAT.

Pois conforme entendimento uníssono dos tribunais superiores o consórcio do Seguro DPVAT é composto por diversas seguradoras que possuem responsabilidade solidária entre si para liquidar os sinistros que ocasionaram direito ao Seguro DPVAT, tanto na via administrativa como na judicial.

Ora, como pode haver dois pesos e duas medidas? Se a vítima distribui o processo administrativo para uma seguradora e outra regula, como ambas, ou melhor... todas constantes do consórcio DPVAT não podem ser incluídas em polo



passivo de demanda judicial? E o cerne da questão vai além, em se tratando de relação de consumo, como prejudicar o lado hipossuficiente?

Segundo a jurisprudência pacífica, há mais de uma década, qualquer seguradora constante do consórcio DPVAT da Seguradora Líder, portanto credenciada a operar com o mencionado seguro, detém legitimidade para figurar no polo passivo de demandas judiciais. Neste sentido acosta-se Jurisprudência referente à presente causa:

TJ-PE - Inteiro Teor. Apelação: APL 4855658 PE

Jurisprudência - Data de publicação: 13/12/2017

Jones Figueirêdo Alves EMENTA: APELAÇÃO CIVEL AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE **SEGURO DPVAT** . **LEGITIMIDADE PASSIVA** DE LITISCONSORTE RECONHECIMENTO. PRECEDENTE. FALTA DE INTERESSE DE AGIR....**As seguradoras integrantes do consórcio do Seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento...**

TJ-GO - Apelação (CPC) 02428023220188090051 (TJ-GO)

Jurisprudência • Data de publicação: 13/07/2020

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE **SEGURO DPVAT**. **LEGITIMIDADE PASSIVA** DA SEGURADORA.
1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.441/92, qualquer seguradora pode ser acionada para responder à demanda cujo objeto seja o recebimento de indenização proveniente do **seguro DPVAT**. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA.



TJ-MG - Agravo de Instrumento-Cv AI 10016150141535001 MG (TJ-MG)

Jurisprudência • Data de publicação: 16/09/2016

APELAÇÃO - COBRANÇA - **SEGURO DPVAT - LEGITIMIDADE PASSIVA** - SEGURADORA. A indenização decorrente do **seguro** obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre pode ser reclamada de qualquer Seguradora.

TJ-PE - Apelação APL 4703826 PE (TJ-PE)

Jurisprudência • Data de publicação: 29/05/2017

SEGURO DPVAT . LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ. INEXISTÊNCIA DE INÉPCIA DA INICIAL. NEXO DE CAUSALIDADE PRESENTE. LEI Nº 6.194 /74. MORTE. INDENIZAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PAGAMENTO ADMINISTRATIVO PARCIAL. EXISTÊNCIA DE VERBA A SER COMPLEMENTADA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Qualquer seguradora integrante do consórcio formado por todas as seguradoras operadoras do **seguro DPVAT** responde pelo pagamento da indenização dele decorrente. 2. A certidão de óbito, documento essencial à

Desta forma, as resoluções e demais atos normativos expedidos pela SUSEP possuem apenas eficácia no âmbito administrativo do procedimento do Seguro DPVAT, sendo toda e qualquer seguradora conveniada ao consórcio do referido seguro totalmente legítima para figurar o polo passivo das demandas concernentes a esta matéria.

DO MÉRITO

A parte ré alega que o valor pleiteado pela parte autora a título de Seguro DPVAT já foi pago administrativamente. No entanto, numa breve leitura da inicial é possível perceber que o autor faria jus ao valor total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), em razão da debilidade permanente adquirida resultante de acidente de trânsito com veículo automotor.

Deste valor total, a empresa ré efetuou o pagamento de uma parte mínima, qual seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), vindo o autor pleitear, através deste ação, a complementação do valor, ou seja, R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).



Ora, o interesse de agir se caracteriza quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando esta tutela pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. Assim, há o interesse de agir, de reclamar a atividade jurisdicional do Estado, para que este tutele o interesse primário, que de outra forma não seria protegido. Por isso o interesse de agir se confunde com a necessidade de se obter o direito material pelos órgãos jurisdicionais.

Necessidade e adequação é o binômio que caracteriza o interesse de agir, junto com as demais dispositivos do CPC.

Sendo assim, no presente caso, o interesse de agir se mostra patente uma vez que esgotando a via administrativa o autor não conseguiu ver integralizado o valor total a que faz jus, não havendo outra forma de ver consubstanciado o seu direito material, a não ser a presente demanda judicial.

DO GRAU DA LESÃO

Respeitando-se ao grau da lesão, na documentação acostada aos autos, a requerente sofreu **FRATURA DIAFISÁRIA DE ÚMERO ESQUERDO + LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL**, causado por acidente automobilístico.

Em decorrência do fatídico sinistro a requerente adquiriu debilidade permanente no **membro inferior esquerdo**, conforme pode ser comprovado por farta documentação médica que se encontra acostada aos autos.

Desta forma, devem os documentos médicos anexados ao processo, fruto de extenso e prolongado tratamento conferidos ao autor.

Inesquecível e esdrúxula, também, é a alegação da requerida que em razão da quitação dada pelo autor após pagamento administrativo, fica este impossibilitado de pleitear judicialmente o saldo remanescente.

No entanto, não é este o entendimento esposado pelo STJ, que em julgado manifestou-se pela possibilidade da reivindicação do saldo remanescente mesmo após recibo de quitação:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO.



VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE.

I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2ª Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. p/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001).

II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie.

III. Recurso especial conhecido e provido.

(REsp 296675 / SP, 4ª Turma, Min. Rel. Aldir Passarinho Junior, DJ 23/09/2002 p. 367) (grifos nossos).

Sendo assim, o recibo de pagamento ofertado pelo autor não implica em renúncia ao direito de pleitear em juízo a complementação devida, uma vez que a quitação se restringiu ao valor recebido efetivamente, restando intacto o direito de pleitear o saldo remanescente.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

A total improcedência dos termos da contestação.

A total procedência dos termos da petição inicial, tendo em vista os documentos e laudos médicos acostados.

A condenação do demandado ao pagamento dos



honorários advocatícios no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

Termos em que

Pede deferimento

Por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA!!!

Garanhuns, 30 de novembro de 2020

Bruno de Araújo Sena

OAB-PE 28.063





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003232-11.2020.8.17.2640**

AUTOR: ALAN MELO HONORIO DE OLIVEIRA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

DESPACHO

Vistos, etc.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do NCPD, tendo em vista que a seguradora demandada, não celebra acordo, caso não haja perícia realizada no Autor (a) por designação do juízo competente.

Ocorre que a ausência de vagas para realização de perícia traumatológica pela Gerência Médica da Diretoria de Saúde/TJPE, é fato amplamente noticiado por seus membros, e, estando esse processo paralisado há mais de ano e dia – numa espera angustiante de oportunidade para agendar tal exame pericial, tenho por bem, em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, designar audiência em data a ser designada por esta secretaria, na sala da ESMAPE – 1º Andar do Fórum Ministro Eraldo Gueiros Leite, localizado na Avenida Rui Barbosa, 479 – Heliópolis – Garanhuns/PE.

A parte autora deverá comparecer ao local indicado munida de todos os exames, atestados e documentos médicos, que porventura possua e sirvam para comprovar suas alegações quanto ao grau da lesão sofrida, ficando ciente, ainda, de que a ausência injustificada acarretará a preclusão da prova e no julgamento antecipado do feito.

Nomeio como perito do Juízo, o Dr. NORBERIO NEILLON COELHO BATISTA - CRM/PE 15.971, cujo currículo consta em pasta/cadastro mantido por este Juízo para os fins necessários e que deverá cumprir o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 473), fixando desde logo o prazo de 20 (vinte) dias para a entrega do laudo, que deverá conter os elementos constantes do art. 473 do CPC.

Dentro do prazo comum de 15 (quinze) dias da intimação da presente decisão, as partes poderão indicar assistente técnico e apresentar quesitos (CPC, art. 465, § 1º).

Os autores (as) são beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita (AJG) e, nesse caso, arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), por cada autor (a), conforme já acordado com a demandada, os quais deverão ser adiantados pela parte ré depositados em Juízo, em até 05(cinco) dias, antes da data designada para a realização da perícia requisitada.

Providencie a Secretaria, com antecedência de 15 (quinze) dias, através dos advogados das partes vinculado ao processo, dar ciência da data e do local designados para início da produção da prova (CPC, art. 474).

Dentro do prazo judicial fixado para apresentar o laudo, o perito deverá apresentá-lo na secretaria e, caso não haja nova conclusão, as partes serão intimadas para, querendo, manifestarem-se no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo os assistentes técnicos das

partes, no mesmo prazo, apresentarem seus respectivos pareceres (CPC, art. 477, § 1º). Inclusive se manifestarem da necessidade da produção de novas provas e/ou designação de audiência de instrução para a oitiva do perito, desde que devidamente justificada sua necessidade.

Havendo impugnação ao laudo, o perito tem o dever, no prazo de 15 (quinze) dias, de esclarecer os pontos questionados (CPC, art. 477, § 2º).

Por fim, os quesitos do juízo são os seguintes:

1. O autor apresenta lesão?
1. É possível afirmar que essa lesão tem relação causal com o acidente de trânsito narrado na inicial?
2. Da lesão resulta invalidez permanente? Total ou parcial?
3. Qual o enquadramento que o perito faz dessa invalidez considerando a Tabela SUSEP do seguro DPVAT?

Intimem-se.

Garanhuns, 03 de dezembro de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha
Juiz de Direito